

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

ALANA GANDRA LOPES

**“QUEIMADAS”: UM BREVE OLHAR ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
DESENVOLVIDAS COM AS EGRESSAS DA UNIDADE FEMININA DE SERGIPE
DE 2011 A 2013**

Aracaju

2014

ALANA GANDRA LOPES

**“QUEIMADAS”: UM BREVE OLHAR ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
DESENVOLVIDAS COM AS EGRESSAS DA UNIDADE FEMININA DE SERGIPE
DE 2011 A 2013**

Monografia apresentada a Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe – FANESE como um dos pré-requisitos
para obtenção de grau de bacharela em Direito.

Orientador:

Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Júnior

Aracaju

2014

ALANA GANDRA LOPES

**“QUEIMADAS”: UM BREVE OLHAR ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
DESENVOLVIDAS COM AS EGRESSAS DA UNIDADE FEMININA DE SERGIPE
DE 2011 A 2013**

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Aprovada em _____ de dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Júnior

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. Pedro Dias

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. Evânio José de Moura Santos

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Ao Senhor Jesus, aos meus pais, meu avô e a todos que me amam, e pacientemente compreenderam-me e apoiaram-me nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me sustentando, renovando minha fé a cada dificuldade, dando-me saúde e força para continuar, com a certeza que este foi o caminho preparado para mim.

Aos meus pais, Vanusa e Laci, e minha irmã, Larissa, e toda a minha família, por todo amor, apoio incondicional, investimento feito, e por ter nunca ter duvidado do meu potencial, acreditando que eu posso abraçar o mundo se quiser. Saibam que devo a vocês não só minha formação acadêmica, como também a pessoal, pois foi os tendo como exemplo que meu caráter foi moldado, e sempre me esforçarei para orgulha-los. Amo vocês, incondicionalmente.

A todos meus amigos, os que se fazem presentes desde os tempos de escola, e já fazem parte da minha família, Anne e Mayline, e também minha tia postiça Velanir, pelo incentivo e pelas caronas, e a todos aqueles que eu conheci nessa nova jornada e aprendi a amar, em especial minhas meninas, Vanessa e Thais e avó postiça, Dona Gloria, que estavam comigo não só no desespero de final de período, como também na alegria das férias. Além é claro, de todos os meus amigos, próximos ou distantes, mas que sempre torceram pelo meu sucesso.

A esta faculdade, e corpo docente, formado por professores que levarei para sempre na lembrança e que serviram como exemplo de profissionais a ser seguido, proporcionando a realização de um sonho, com maestria.

Ao meu orientador Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Júnior, por ter me aguentado durante esse trabalho, pelo incentivo, pelas correções e pela amizade.

E a todos aqueles que direta ou indiretamente, presentes e/ou ausentes, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

Protege-me como à menina dos teus olhos;

Esconde-me à sombra das tuas asas.

Quando as crianças viram criminosas, as autoridades fecham os olhos. Não os delas próprias, que andam sempre bem abertos pra qualquer licitação que passe distraída. Legislam. Ah, como legislam! Obrigam todos os meios de comunicação a pôr tarja negra – ridícula – cobrindo os olhos dos “monstrinhos” que criaram, a fim de que estes não sejam identificados. E está resolvido o problema do menor. (Millôr Fernandes, 1992).

RESUMO

O tema abordado apresenta uma análise sobre as políticas de atendimento e ressocialização relativa aos direitos da criança e ao adolescente egresso de medida socioeducativa. É realizado também um levantamento histórico sobre a inserção do princípio da Proteção Integral a criança e ao adolescente no Estatuto vigente e como é realizada a prática disso nas unidades de internação. Além disso, também será feito um breve estudo sobre a implantação das medidas socioeducativas, levando em consideração o adolescente como ser humano em desenvolvimento físico e mental, a gravidade do ato infracional e a idade em que ocorre a prática do delito. Por fim, o foco da pesquisa está voltado para as políticas públicas de reinserção das adolescentes egressas da Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves, contextualizando a criação e acompanhamento dessas adolescentes pela Fundação Renascer, analisando as experiências profissionais, conflitos e índices de ressocialização das adolescentes egressas dos programas realizados.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas Socioeducativas. Ressocialização. Adolescentes infratores. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The topic presents an analysis on the policies of care and rehabilitation on the rights of children and adolescents egress of socio-educational measures. Will be also conducted a historical survey on the inclusion of the principle of Integral Protection of children and adolescents in the current laws and practice as it is performed in inpatient units. Furthermore, also will be done a brief study on the implementation of educational measures, taking into consideration the teen as a human being in physical and mental development, the seriousness of the offense and the age at which the commission of the offense occurs. Finally, the focus of the research is focused on the public policy of reintegration of young coming of female socioeducative unit Senator Maria do Carmo Alves, contextualizing the creation and monitoring of these adolescents by Reborn Foundation, examining the professional experiences, conflicts and indexes of resocialization teen coming of programs conducted.

Word-keys: Statute of Children and Adolescents. Socioeducational measures. Resocialization. Adolescent offenders. Public Policies.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma do SINASE	40
--	----

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – CREAS	62
------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL);

CENAM – CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR

CEAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CIT – COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CP – CODIGO PENAL

CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

FNCA – FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;

FEBEM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

HC – HABEAS CORPUS

PAIF – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIAS

PROGRESSOS – PROGRAMA DE EGRESSOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS DE SERGIPE;

PROJOVEM – PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS

PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

SEDHUC – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SEIDES – SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SUAS – SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA FEMININA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	ADOLESCÊNCIA E MARGINALIDADE	18
2.1	A adolescência enquanto fase de formação e desenvolvimento do indivíduo.....	20
2.2	Marginal: condição imposta e não o indivíduo	21
3	O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: PERSPECTIVAS HISTÓRICA E LEGAL.....	25
3.1	O antagonismo entre a proteção e a criminalização.....	30
3.2	O ECA e a proteção integral: Ressocializar para proteger	32
3.3	As Medidas Socioeducativas	36
3.3.1	Advertência.....	42
3.3.2	Obrigação de reparar o dano.....	43
3.3.3	Prestação de Serviços a Comunidade.....	43
3.3.4	Liberdade Assistida	44
3.3.5	Semiliberdade.....	46
3.3.6	Internação.....	46
3.4	A finalidade pedagógica e a Ressocialização.....	49
4	A POLITICA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE.....	52
4.1	A Fundação Renascer e a Materialização da Política pública de ressocialização das egressas da Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM).....	54
4.2	Perfil das Adolescentes	59
4.3	As Ações de Acompanhamento das Egressas enquanto Etapa Final da Ressocialização.....	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
	REFERÊNCIAS.....	69
	APÊNDICES	72

1 INTRODUÇÃO

Os direitos e garantias da criança e do adolescente foram, por muito tempo, ignorados no cenário social, ora por omissão ou abandono legal, esse direito só passou a ser regulado, após vários movimentos sociais, que marcaram a década de 80, onde foi dada a merecida importância à proteção da criança e adolescente, assegurando-lhes seus direitos como cidadãos brasileiros, e trazendo à tona a criança e adolescente como prioridades absolutas, garantindo-lhes a devida proteção na nova Constituição Federal de 1988, sendo que tais artigos, alguns anos depois, foram devidamente regulamentados em Lei, e transformados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA vem então, como uma ferramenta que assegura o desenvolvimento físico e mental da criança e adolescente em crescimento, tendo fulcro no princípio da prioridade absoluta que traz o ser humano em desenvolvimento como a primeira e mais importante das prioridades, ficando claro que as consequências trazidas pelo abandono dessas crianças e adolescentes, é de responsabilidade da sociedade, já que deveria ser sua primeira e mais importante prioridade.

Entretanto, a partir do momento que esses adolescentes encontram-se em conflito com a lei, nota-se um repúdio da sociedade em tratar dos mesmos como cidadãos carentes de atenção especial, bem como de uma legislação especial, emergindo a ideia de tratá-los como se adultos fossem, respondendo as penalidades na mesma proporção.

Em face disso, e buscando a proteção desses adolescentes infratores, o ECA implantou uma política de garantia, voltada para aplicação de medidas socioeducativas, tendo estas por finalidade corrigir o adolescente que tenha cometido ato infracional, sem perder o caráter educativo, assegurando seu desenvolvimento e reintegração ao seio familiar e social.

Sendo tais medidas executadas em conjunto com a Família, o Estado e a sociedade, visando a não reincidência do adolescente infrator, além da sua reinserção na comunidade. Por conseguinte, essa reintegração do jovem também

deve ser acompanhada de perto pelas autoridades e devidas Fundações, orientando e capacitando esses jovens para retornarem ao convívio social.

Visto isso, e sendo evidente a necessidade de políticas de garantia em face do adolescente egresso, o Estado e Fundações, atendem ao disposto pelo ECA no que diz respeito a reinserção desses jovens no âmbito sócio familiar, e como se materializam as políticas de ressocialização no que concerne as egressas da unidade socioeducativa feminina?

Em face da problemática abordada acima, faz-se necessário um estudo aprofundado das medidas socioeducativas aplicadas pelo Estado de Sergipe, no município de Aracaju, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de analisar como vem sendo aplicada essa política de garantia ao adolescente infrator, na medida em que vai ocorrendo sua ressocialização ao convívio sócio familiar.

Isto é, será necessário, primeiramente, determinar quais são as medidas aplicadas ao adolescente que se encontre em conflito com a lei, a forma como deve ser feita essa aplicação em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em contrapartida a forma como é realizada pela Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM) em parceria com a Fundação Renascer.

Aprofundando-se mais na Fundação Renascer, é preciso analisar como será feito o acompanhamento da adolescente egressa que, oriunda da medida socioeducativa, será reintegrada ao âmbito familiar e social, sendo que isso não deve significar o fim dessa medida.

Ou seja, a partir do momento que se finda os 3 anos de aplicação da medida socioeducativa, esse programa de reeducação da adolescente não pode parar, deve ser necessário volta-la para a reinserção da menor ao ambiente familiar, buscando sua real integração na sociedade, de modo a garantir oportunidades de capacitação, formação e inclusão ao mercado de trabalho.

Assim, torna-se importante analisar a política de garantia que atende os adolescentes em conflito com a lei, bem como estas medidas serão executadas pela unidade socioeducativa feminina do Estado de Sergipe, dando atenção especial ao acompanhamento dado a adolescente oriunda de tais medidas, identificando como

se posiciona a política estadual e municipal nesse sentido. Já que é de extrema importância realizar esse acompanhamento, de modo que a adolescente, ao ter contato com sua família e comunidade, não torne a cometer outros atos infracionais, e seja efetivamente ressocializada.

Buscando compreender se as políticas de garantias para os egressos estipuladas pelo ECA estão sendo aplicadas pela Fundação Renascer à adolescente infratora, e a maneira como é tratada, pelo poder público, essa reintegração da egressa de medidas socioeducativas à sociedade, além de toda problemática abordada nos tópicos anteriores, busca-se saber: a) Quais são as medidas socioeducativas adotadas pela Lei 8.069/90, em face do adolescente, quando este vem a cometer um ato infracional, e como o Estado de Sergipe regula a execução destas medidas, visando à reintegração da adolescente infratora? b) Como foi estabelecido o sistema legal de garantias e ressocialização do adolescente no Brasil? c) Quais são as políticas públicas de ressocialização em face da adolescente egressa da medida socioeducativa, desenvolvidas pelo Estado de Sergipe, e como essa política é efetivada pelos entes municipais responsáveis pela proteção à criança e adolescente, a fim de garantir sua reinserção ao convívio familiar e social? d) Como é feito esse acompanhamento, visando a ressocialização do adolescente, e quais são os índices de controle da reincidência infracional das adolescentes no Estado de Sergipe de 2011 a 2013?

Desta forma, podemos verificar que o presente trabalho vê-se permeado de ineditismo e, conseqüentemente, relevância acadêmica, uma vez que contribuirá para alicerçar futuras pesquisas e estudos que tratem acerca do tema, que foi escolhido com o intuito de fazer uma alusão à brincadeira de “queimada”, muito comum na infância, onde aqueles que são atingidos pela bola, são eliminados e isolados do resto do grupo, ficando “aprisionados” atrás da linha de fundo do campo da equipe adversária. Com isso, o estudo busca compreender o que é feito com as adolescentes que foram isoladas, após ter cometido um erro, e como é feita essa sua reinserção a família e a comunidade.

Assim, de modo a tornar mais inteligível a presente pesquisa, além deste introito, seguirão outros 03 (três) capítulos, sendo que o segundo, juntamente com seus subcapítulos, tratará da construção da figura do adolescente como ser humano

em desenvolvimento não só na condição física ou psíquica, mas também numa definição sociocultural, bem como a marginalidade vista como uma imposição da sociedade ao adolescente. Já o terceiro capítulo, abordará a relação entre o adolescente e o ato infracional, do ponto de vista histórico e legal, trazendo à tona as facetas da criminalização, dos direitos e garantias disposto no ECA, em especial, a proteção integral a criança e ao adolescente, além de aprofundar-se nas medidas socioeducativas existentes, com foco na ressocialização do adolescente egresso da medida de internação. No quarto capítulo, será analisado a política pública de ressocialização no Estado de Sergipe, a partir da análise da Fundação Renascer, onde será observada a materialização do princípio da proteção integral, além de ser feito um perfil das adolescentes da unidade, bem como quais são as ações de acompanhamento dessas egressas. Assim, nas considerações finais, busca-se encerrar o estudo com a elaboração de uma conclusão sobre o tema abordado, de forma a esclarecer as questões levantadas.

2 ADOLESCÊNCIA E MARGINALIDADE

Com o crescimento da violência no Brasil, entra em pauta a questão da marginalidade dos adolescentes, surgindo vários questionamentos sobre até onde esses jovens infratores deveriam ser considerados inimputáveis, haja vista sua capacidade de discernimento sobre os atos praticados. Levanta-se então a “bandeira” da ausência de direitos básicos, como garantia à educação, saúde, e etc, como criadora do perfil do adolescente infrator, que vive à margem da sociedade.

No que concerne à marginalização, nota-se que ela caracteriza-se na forma - caótica - como a sociedade esta estruturada, além de uma desorganização familiar que, combinados, resultam no perfil do adolescente infrator que, na situação de carente e menor abandonado em nível cultural e educacional, não vê alternativa que não seja a de viver a margem da sociedade que o excluiu, contrariando as regras impostas por ela.

Dessa forma, passa a se estabelecer uma relação entre o adolescente, que vive a margem da sociedade, e a criminalidade, resultando, segundo Thomé E. Tavares Filho (?) num nexo de causa e efeito, onde o adolescente, excluído do convívio social, tem seus direitos básicos negados, resultando assim numa conduta antissocial, que vem a ser recriminada pela sociedade a partir da imposição de penalidades que visam à reintegração desse jovem no mesmo âmbito social que foi posteriormente excluído.

Grande parte da literatura específica sobre criminalidade relacionam a delinqüência juvenil com a população marginalizada, estabelecendo inclusive uma relação de causa e efeito. O conceito de marginalização tem implicações com aspectos tanto situacionais quanto condutuais dos menores infratores. No aspecto situacional, os delinqüentes são aqueles que estão à margem da sociedade, ou seja, excluídos de toda uma ordem social vigente, não estando inseridos no mercado de consumo, não inserem-se no processo social de produção, e à eles lhes são negados a própria sobrevivência, e que não tem seus direitos assegurados, como trabalho, saúde, lazer, educação etc. No aspecto condutual, os delinqüentes são marginalizados pela prática da conduta anti-social, e por seus atos eles são discriminados e estigmatizados pela sociedade que lhes dão tratamento diferenciado à mercê da disciplina, da aplicação de penalidades, de castigos, e da internalização visando a sua recuperação.

Antes de ater-se a esse perfil do adolescente marginalizado, é necessário compreender a adolescência, que, segundo Carla Fornari Colpani(2003), citando Miguel Moacir Alves Lima(2002), seria uma fase que além das mudanças no corpo, caracteriza-se pela formação da identidade e fixação do caráter do adolescente, com base nos ideais sociais vigentes.

A adolescência, do ponto de vista da Psicologia , é uma fase que além das modificações do corpo humano, é caracterizada pela definição de identidades, através de mudanças na fixação do caráter e da afirmação da personalidade do indivíduo.

O adolescente então, como ser humano em desenvolvimento, e sujeito de direitos que, segundo o artigo 2º do ECA, compreende a idade entre 12 e 18 anos incompletos e em casos excepcionais, de 18 a 21 anos de idade, deve ser de total e absoluta prioridade da família, sociedade e do Estado, haja vista serem esses três os responsáveis pela formação intelectual e moral do adolescente que, como já vimos, ao passo que é abandonado e discriminado pela sociedade, refugia-se na marginalidade.

Ainda seguindo o entendimento de Thomé E. Tavares Filho (?), que cita Maslow (1954) ao salientar que a pessoa, ou no caso, o adolescente, como figura em desenvolvimento, busca sempre o crescimento, à socialização, à autonomia o ajustamento, porem, a partir do momento que é abandonado socialmente tem esse desenvolvimento comprometido, e limitado, resultando então na manifestação de uma conduta inadequada ao meio social, devido a falta de integração e discriminação.

[...] Em decorrência das deficiências genéticas, congênitas e sociais que limitam o desenvolvimento maturacional, o organismo se predispõe às limitações em nível físico e cognitivo, com conseqüências da manifestação de uma conduta inadaptada no meio social, por falta de integração. Nesse contexto de subdesenvolvimento pessoal, a marginalidade é vista como falta de interação e, sempre o deficiente ou subdesenvolvido é percebido como o carente, o subnutrido, o excepcional ou deficiente. O subdesenvolvimento pessoal é característico da marginalização social, em cuja ecologia ambiental se desenvolve a pobreza.

Também é preciso ressaltar a vinculação entre a marginalidade e a pobreza, que é tida como padrão para a formação de políticas públicas que, considerando o adolescente um indivíduo em formação e influenciável pelo ambiente, tratam a condição social e o conseqüente meio em que vive, como principal motivo da marginalização desses jovens. Nessa linha, Pedro Bodê de Moraes (2008) resalta o fato de a sociedade considerar o adolescente como um ser “incompleto e instável”, sendo então, perigoso: "Práticas e discursos que definem tal grupo pela falta aprofundando a estigmatização ao considerar atributos étnicos e raciais, de classe e/ou geográficos".

Ainda nessa linha de discriminação, Carla Fornari Colpani (2003) afirma em sua obra que a mídia é a principal disseminadora dessa ideia de adolescente como delinquente, que vem a ser protegido pela legislação.

[...] a opinião pública é baseada nas informações passadas pela mídia, que com frequência alerta para o aumento de violência, tentando fazer crer que os adolescentes infratores são responsáveis pelo aumento desses índices, bem como que nada acontece para os adolescentes que cometem ato infracional, formando uma visão preconceituosa racionária contra o adolescente em conflito com a lei." (COLPANI, 2003, p. 3).

2.1 A adolescência enquanto fase de formação e desenvolvimento do indivíduo

Adolescência traz como primeira ideia, a de transformação. Um momento marcado por vários fatores que representam a formação da personalidade e desenvolvimento do indivíduo, que passa a ter consciência de uma nova realidade.

Rita de Cassia C. da Silveira (2009), fazendo referência a Maira Marchi Gomes, diz em sua obra que:

A adolescência é uma fase com características bastante peculiares é um período de contradições, confuso, ambivalente, caracterizado por atritos com meio familiar e social é quando o adolescente se depara com diversas mudanças quando inicia seu processo de individualização.

Na visão de Erik Erikson, na adolescência, o indivíduo atinge esse ponto de maturação que permite viver em sociedade e relacionar-se com os demais, como pessoa psicossocialmente sadia e madura.

Sendo que, para Osório(1996), a família é figura essencial no amadurecimento e desenvolvimento do indivíduo, bem como auxilia na prática da cidadania, possibilitando a inserção do adolescente na sociedade.

A família possui um papel primordial no amadurecimento e desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos, apresentando algumas funções primordiais, as quais podem ser agrupadas em três categorias que estão intimamente relacionadas: funções biológicas (sobrevivência do indivíduo), psicológicas e sociais. (...) No que tange à função social da família, o cerne está na transmissão da cultura de uma dada sociedade aos indivíduos, bem como na preparação dos mesmos para o exercício da cidadania.(Osório, 1996).

A adolescência não se limita a uma fase do desenvolvimento humano, como condição física ou psíquica, abrange também uma definição cultural, onde o indivíduo seria produto dessa cultura ligada intimamente com um código de valores, que também irão compor a formação do caráter do adolescente, evidenciando ainda mais, a importância dos 3 pilares : família, sociedade e Estado, na formação da juventude.

Nesse sentido, tratam Miriam P.S.Z.Grispun e CristinaNovikoff:

O jovem faz a inserção no mundo adulto com suas próprias características e valores, e depara-se com vários outros códigos de valores sociais que são experimentados por ele com maior ou menor intensidade, com maior ou menor grau de conflito. É importante que se reconheça nos conflitos e no comportamento do adolescente o confronto cultural e ideológico com uma civilização em crise e a sua importância como uma força geradora de mudança. Pode-se dizer até, que o adolescente contemporâneo vive duas crises ao mesmo tempo, a sua própria e a da civilização. Ou ainda que a civilização vive sua fase de adolescência.

2.2 Marginal: condição imposta e não o indivíduo

No que diz respeito ao adolescente delinquente, Andreia Segalim e Clarete Trzcinski (2006), entendem que não se deve adotar essa ideia como se as

condições de existência justificassem o crime, mas sim que foi consequência de um conjunto de condições que favoreceram a vulnerabilidade do adolescente em face da escassez de políticas públicas que assegurassem seus direitos.

Não se trata de adotar uma postura determinista diante do ingresso do adolescente no mundo da criminalidade, como se as condições de existência justificassem o crime, mas de indagar a respeito da fragilidade e escassez de políticas públicas que ofereçam outras possibilidades a esta população, sobretudo condições que favoreçam a superação da situação de pobreza e vulnerabilidade pela via da cidadania e do acesso aos direitos e medidas de proteção preconizados no ECA e não pela via da delinquência e da infração através da aplicação das medidas socioeducativas decorrentes de ato infracional. (SEGALIM; TRZCINSKI, 2006)

Assim, a marginalidade deve ser entendida como condição imposta, haja vista a exclusão desses jovens pela sociedade, abandonados a própria sorte, como bem ressalta Amaury Cardoso (2003), desprovidos de educação, e sem perspectiva de um futuro melhor, sendo então as principais vítimas do sistema.

Os marginalizados socialmente, desprovidos de educação, de dignidade que só o trabalho pode oferecer, sem recursos mínimos para se manterem, sem futuro e nem confiança no porvir, sabem que são rejeitados, repudiados, abandonados a sua própria sorte, lançados involuntariamente num vácuo social, prisioneiros sem crime e muito menos culpa, condenados a viverem suas carências materiais, físicas, sociais e espirituais, suas perspectivas mitigadas, numa triste senda de humilhações, oprimidos pela vergonha da situação sem remédio em que vivem, e, mais do que tudo, recalcados no ódio do qual não são a causa, mas sim as suas vítimas. (CARDOSO, 2003)

Thomé E. Tavares Filho (?), citando o trabalho de Fernando Henrique Cardoso (1980) evidencia o fato de a marginalidade ser resultado da “falta de participação e integração social do indivíduo no contexto político, social, econômico e cultural da sociedade”. Já que, dentre os muitos fatores que influenciam a marginalidade, o autor destaca o fator econômico, que privilegia uma minoria e exclui outra parcela da população, que passa a “desenvolver padrões de valores abaixo do nível considerados como normais para o contexto social”, colocando-os à margem das oportunidades sociais.

Aprofundando na questão da marginalidade como condição imposta ao indivíduo, Thomé E. Tavares Filho (?), cita a obra de Sônia Cheniaux (1983) onde o “menor de rua”, excluído socialmente, visto como delinquente é, na realidade, vítima de uma sociedade que deveria garantir sua proteção e futuro, ao invés de abandoná-lo às estatísticas.

Em sua obra, “ Trapaceados e Trapaceiros”, Sônia Cheniaux (1983), levanta a questão da trapaça à partir do menor de rua enquanto fenômeno urbano. Segundo a autora, em decorrência da estratégia de sobrevivência da camada populacional oriunda de segmentos populares, este fenômeno é visto de maneira distorcida da realidade. É comum no Brasil se culpar os menores delinquentes como agentes de violência urbana nos grandes Centros, mas a pior violência é a exclusão social. Segundo Cheniaux (1983), a sociedade excludente é injusta por produzir as desigualdades e a exploração capitalista. As milhões de crianças excluídas e abandonadas pelo sistema sócio-econômico são trapaceadas e não trapaceiras, e constituem o quadro real e acabado da incompetência dessa sociedade para gerir seus recursos e construir seu destino. Com essa conduta, a sociedade é perdulária, pois se permite abandonar, sem nenhuma proteção, o seu bem mais valioso, que são os menores, que inibidos em seus padrões de valores, em perspectiva de tempo terão o futuro comprometido.

Erving Goffman (2003, p.41), também no que concerne ao comportamento do adolescente em face da condição apresentada pela sociedade em que vive, diz:

Assim, quando o indivíduo se apresenta diante dos outros, seu desempenho tenderá a incorporar e exemplificar os valores oficialmente reconhecidos pela sociedade e até realmente mais do que o comportamento do indivíduo como um todo.

Assim, a sociedade amedrontada com os altos índices de violência infanto juvenil, atribui a esses jovens à personificação do mal, que precisa ser controlado com a adoção de políticas repressivas, com o fim de restabelecer os padrões de comportamento social, eximindo-se de qualquer culpa. Conforme diz Adorno (1999, p.67).

[...] em conjunturas em que os sentimentos coletivos de medo e insegurança diante da violência parecem exacerbados, estimulando o pânico moral contra suspeitos de cometerem crimes, acirram-se e radicalizam-se as posições pró e contra a adoção de políticas

exclusivamente repressivas, em especial destinadas aos adolescentes autores de infração penal.”

3 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: PERSPECTIVAS HISTÓRICA E LEGAL

Ao adolescente em conflito com a lei não é atribuído um crime ou contravenção penal, do ponto de vista de “conduta típica, antijurídica e culpável”, que configura a “ação ou omissão que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com pena”, haja vista constituir em dano ou ofensa a um bem ou a vida em sociedade, como entende Samara Maluf (2011).

Mas sim a autoria de um ato infracional, que compreende ato condenável que despreza as leis, cometido por criança e adolescente, que devem possuir um tratamento diferenciado por serem seres humanos em fase de desenvolvimento, protegidos pela lei, não sendo considerados praticantes de crimes, e sim de infrações como estabelece o art. 103 do ECA, ao colocar que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Historicamente, essa ideia de adolescente como praticante de ato infracional e não de crime, demorou a vigorar já que, com o ECA surgindo em meados de 1990, os atos ilícitos praticados pelas crianças e adolescentes eram punidos severamente, equiparando-se ao tratamento recebido pelos adultos.

Também nesse entendimento, Rita de Cassia C. da Silveira (2009) diz que foi o Código Criminal de 1830 que instituiu o interesse jurídico em relação aos menores de idade, e mais além, no Primeiro Código Penal, em 1890:

[...] foi no Código Criminal de 1830 que houve interesse jurídico em relação a questão dos menores de idade, sendo que as crianças e jovens eram severamente punidos não diferenciando seu tratamento em relação aos adultos.

Até o início deste século, não havia legislação específica sobre a criança e o adolescente. A referência a eles está no Primeiro Código Penal (1890), onde fica determinado a inimputabilidade dos menores de 9 anos completos, daqueles de 9 a 14 anos que „obrassem sem discernimento” e, era atenuante para o delito possuir menos de 21 anos.”

Assim, com o artigo 103 do ECA, apesar do ato ser configurado como criminoso, a falta de discernimento do adolescente, que só adquire imputabilidade aos 18 anos completos, é o que caracteriza o caráter de ato infracional, regulado pelas medidas socioeducativas, que abrange de crime a contravenção penal.

Antonio Cezar Lima da Fonseca (2011, p.317), também esclarece que a natureza jurídica do ato infracional é de crime, já que “viola a lei penal ou contravencional”, porém a “dureza da lei penal não deve ser a mesma aplicada aos adultos imputáveis”.

Para o ato infracional adotaremos o conceito formal de crime, que tem como ponto de referência a Lei: crime é o fato individual que a viola. Assim, ato infracional é também um fato, uma conduta praticada por criança ou adolescente que viola a lei penal ou contravencional. O ato infracional só pode ser reconhecido como tal se for típico (tipicidade), isto é, se o ato praticado amoldar-se a uma norma incriminadora e se à época de sua prática a lei penal ou contravencional tinha vigência. (...) Em suma, uma conduta praticada por criança ou adolescente só poderá ser considerado ato infracional quando for fato típico (tipicidade), antijurídico e culpável, ou seja, quando se amoldar a uma norma incriminadora e tiver a reprovação do sistema jurídico configurando o denominado “tipo” de ato infracional. (FONSECA, 2011, p.317)

Com isso, a legislação especial torna-os penalmente inimputáveis, o que não significa impunidade, já que eles respondem pelos atos praticados, porém em proporção diferente dos adultos, ficam sujeitos a aplicação de medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do ato infracional, observando a idade do adolescente à data em que se deu o fato, como bem esclarece o artigo 104, do ECA, e ainda, no entendimento de Fonseca (2011, p.320), “deve-se ter em vista a data da ocorrência do ato infracional, a data da representação e a data do recebimento da representação.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

O adolescente responderá sim pelo ato que lhe é imputado, porém terá seu procedimento regido pelo ECA, já que foi estabelecido, pelo legislador, a presunção “*jure et de jure*” para justificar a inimputabilidade do menor de 18 anos, conforme diz Tourinho Filho:

[...] uma presunção *jure et de jure* de que, em face do seu desenvolvimento mental incompleto, não tem o discernimento ético para entender o caráter ilícito do fato ou de se conduzir de acordo

com essa compreensão, de acordo com o Art, 27 do CP. Pouco importa seja ele estabelecido comercialmente ou casado, interessa saber se à época da ação ou omissão era menor de 18 anos de idade, Sendo-o, não se lhe instaura processo. Ficará apenas sujeito às sanções previstas no Código da Criança e do Adolescente.

Assim também entende Antonio Cezar Lima da Fonseca (2011, p.314), ao afirmar que não há porque se falar em impunidade, já que existe sim uma responsabilização do adolescente, porém será direcionada para a prática de ato infracional e não de crime, como ocorre com os adultos, garantindo a esses jovens proteção especial do Estado, como sujeitos de direitos reconhecidos através de pactos internacionais.

Dessa forma, na esfera juvenil não se há de dizer que há impunidade, como seguidamente se ouve, pois o Estatuto trata de um sistema “completamente diferente da justiça penal dos adultos”, fundado em medidas socioeducativas e não em penas criminais. Há uma responsabilização penal do adolescente, mas com característica peculiar, como disse Flavio Amarico Frasseto: “Fala-se hoje em um Direito Infracional como possível ramo autônomo, cujo objeto seria a chamada responsabilização infracional ou responsabilidade penal juvenil”.

Carla Fornari Colpani(2003) cita Henriqueta Scharf Vieira (1999, p. 15), quando entende que ao adolescente é imputado ato infracional por ser ele pessoa em desenvolvimento, não devendo ter sua conduta penalizada na mesma proporção que um adulto, embora também seja causador de graves problemas sociais.

No direito penal, o delito constitui uma ação típica, antijurídica, culpável e punível. Já o adolescente infrator, embora inegavelmente causador de problemas sociais graves, deve ser considerado como pessoa em desenvolvimento, analisando-se aspectos como sua saúde física e emocional, conflitos inerentes à idade cronológica, aspectos estruturais da personalidade e situação sócio-econômica e familiar.

Assim, apesar de alguns se manifestarem sobre a inimputabilidade do adolescente, descaracterizando assim a figura do ato infracional e sua consequente medida socioeducativa, ao entender que o adolescente praticou ato configurado como crime, devendo seguir as penas impostas pelo Código Penal Brasileiro, é preciso entender que esse mesmo adolescente, do ponto de vista físico e moral,

ainda esta em fase de formação, não possuindo discernimento para entender o caráter criminoso do fato e agir refletidamente, devendo então ter seus atos regidos pelo ECA e seus princípios.

Entendendo então o ato infracional da perspectiva subjetiva, exigindo assim a aplicação de medidas socioeducativas, buscando educar, reintegrar e evitar a marginalização desse jovem no futuro. Como também entende Jose Barroso Filho (2006):

Importante é que tenhamos consciência de que tratar e recuperar o adolescente infrator implica, necessariamente, em tratar e recuperar a família deste jovem, para que possamos resgatá-lo como elemento útil à sociedade.

De todos esses considerandos, forçosa é a constatação de que o Estado, em verdade, é co-autor de boa parte das infrações cometidas, pois sua inação em projetos sociais conduz muitos ao desespero, infectando-os com o delito.

Vale ressaltar: A economia que se faz em educação, saúde e habitação implica em gastos redobrados com segurança pública. Assim, a melhor resposta que se pode dar ao ato infracional é tratar o agente da maneira mais conveniente, no sentido de que a sociedade possa ganhar um cidadão e não um marginal.”

Assim, instituído o caráter infracional dos atos praticados pelo adolescente, quando o mesmo for flagrado praticando tal ato, deve ser apreendido e conduzido à Delegacia da Criança e do Adolescente, podendo ser internando provisoriamente, no caso de flagrante, pelo prazo máximo de 45 dias até o fim do procedimento judicial. Conforme estabelecem artigos 172 e 173 do ECA.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

O promotor ouvira então o adolescente e seus pais, bem como a vítima e testemunhas e, em face da gravidade do caso, poderá requerer a aplicação de medida socioeducativa, instaurando o devido procedimento, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Como trata o artigo 180, inciso III, bem como o artigo 182, do ECA.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

[...]

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

Feita a representação pelo promotor, o Juiz da Infância e da Juventude, irá marcar a audiência para ouvir o adolescente e seus responsáveis, determinando a internação, ou mantendo-a, caso já esteja sendo cumprida.

No que diz respeito à prescrição, o Estatuto não diz nada a respeito, assim, para Antonio Cezar da Lima Fonseca (2011, p.319), podemos entender que o “fator tempo” deve ser levado em consideração, haja vista ser essencial para o “desenvolvimento físico e psíquico” da criança e do adolescente, não fazendo sentido existir “um risco negro” do passado, no futuro desses jovens. Assim, o Superior Tribunal de Justiça instituiu a súmula 338, acerca da possibilidade de prescrição no que concerne às medidas socioeducativas. A saber, STJ Súmula nº 338. “A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.”

Fonseca (2011, p.320) ainda ressalta duas possibilidades de ocorrência da prescrição, onde na primeira o Estado perderia o “prazo para iniciar o procedimento ou a ação socioeducativa (prescrição da pretensão punitiva)”, ou perde “o prazo para executar a medida imposta na sentença (pretensão executória)”. Destaca ainda em sua obra, jurisprudência acerca do prazo para fins de prescrição

em se tratando de medida socioeducativa aplicada sem termo, o cálculo da prescrição deve ter em vista o limite de 3 (três) anos previsto para a duração máxima da medida de internação (art. 121, §

3º, da Lei nº 8.069/90), ou, havendo termo certo, a duração da medida socioeducativa estabelecida pela sentença, reduzindo-se, ainda, pela metade, por se tratar de agente menor de 21 anos”. (FONSECA, 2011, p.321 apud Min. Og Fernandes, AI -1.139.572-RS, em 19-5-2010 e HC 57.825/SP, Min. Maria Thereza de Assis Moura, em 3-8-2009).

Assim, é evidente que o adolescente necessita de orientação e educação e não de pena criminal, porém, caso esteja em conflito com a lei, o ECA estabelece o devido procedimento de apuração do ato infracional, sendo que o mesmo, para ser efetivo, depende de uma ação conjunta entre os membros envolvidos.

3.1 O antagonismo entre a proteção e a criminalização

Buscando proteger e promover a educação e correção das crianças e adolescentes, visando reformular os padrões de conduta social aceitável, foi necessário ao Estado intervir nos casos que envolvessem esses “menores”, criando então vários projetos com o intuito de regulamentar essa assistência, resultando mais tarde numa legislação especial, conhecida como Código de Menores, regido pelo Decreto nº 17943 de 12 de outubro de 1927, que prometia proteção às crianças e adolescentes abandonados – física ou moralmente – e aos considerados delinquentes.

Desta forma, o Código de Menores de 1927, do ponto de vista de Veronese (1997, p. 10) estabeleceu um novo olhar sobre a questão do menor de idade, substituindo o antigo tratamento irregular, por uma concepção de proteção e assistência:

[...] conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.

O então Código de Menores de 1927, que trazia em seu corpo as leis sobre assistência e proteção aos menores, foi substituído pela Lei nº 6.697, de 19 de outubro de 1979, que institui um Novo Código de Menores, que buscou resolver a

situação irregular da criança e adolescente, abandonados pela família e pela sociedade, conforme explica Wilson Donizete Liberati (2002, p.78):

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de 'desvio de conduta'), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma 'moléstia social', sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

Ainda para Liberati (2002), essa nova lei estabelecia não tratava o menor como sujeito de direito, mas sim objeto das políticas sociais, não distinguindo os abandonados dos infratores no que dizia respeito a aplicação das medidas socioeducativas, sendo que caso o menor praticasse um ato "considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como a internação" ou, em caso de abandono, "também poderia ser internado em asilo ou orfanato", a depender do entendimento do juiz.

Nessa vertente explica José Walter Lisboa Cavalcanti (2005):

A instituição da ação social do Juízo de Menores que, segundo fora exemplificado pelo juiz Alberto Cavalcanti Gusmão era a '[...] ação preventiva e repressiva de proteção e de educação do processo de menores delinquentes', assim essa capacidade judicial de poder agir preventivamente ou repressivamente em relação aos menores, proporcionava ao magistrado dizer se determinada criança, num determinado caso concreto, era ou não delinqüente, se ela era ou não abandonada e, principalmente, qual seria a 'proteção' que iria lhe caber.

Tinha-se então, na visão de Marília M. P. de Mello (2004), "um falso paternalismo anticidade, pois em nome de uma falsa proteção eram internados milhares de jovens (...), em instituições que não passavam de verdadeiras prisões." Sendo os mesmo trancafiados nessas instituições sem garantia aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.2 O ECA e a proteção integral: Ressocializar para proteger

Na década de 80, surgiram inúmeros movimentos sociais que buscavam garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente, dando um fim as irregulares presentes, como bem salientaram Claudio Moser e Daniel Rech (2003) que “o movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente envolveu-se no processo de elaboração da nova Constituição brasileira, pois a legislação anterior era uma das expressões mais fortes das violações dos direitos humanos [...]”.

Na legislação anterior, a criança e adolescente encontravam-se desamparados no que concerne aos seus direitos, já que não eram vistos como cidadãos, recebendo apenas cuidados de cunho assistencial, como trata Jadir Cirqueira de Souza (2008, p.68) que nesta época a “ideia central era a de recolhimento dos menores carentes, infratores ou não e, a partir das ações iniciais, a completa submissão aos regimes e medidas fixadas pelo Juiz de Menores”.

Assim, nota-se que antes do advento da constituição de 1988, os direitos e garantias da criança e do adolescente eram constantemente violados já que, eivados de irregularidades, não eram direcionados à proteção desses menores, não os admitindo como parte da sociedade e, nem considerando sua condição de ser humano em desenvolvimento e, carente de leis especificamente protetivas.

Ainda nesse sentido, Jadir Cirqueira de Souza (2008) diz que a criança e o adolescente tiveram seus direitos deturpados em todas as constituições anteriores a de 1988, haja vista que “os direitos e interesses relativos a crianças e aos adolescentes foram fixados de forma esparsa, sem adequada sistematização e voltados, com mais ênfase, para os aspectos e medidas repressivas estatais de delinqüentes juvenis” (sic).

Desta forma, a atual Constituição Federal, foi a primeira a garantir proteção aos direitos dos menores, caracterizando-os como pessoas em desenvolvimentos, mudando o cenário jurídico em matéria de infância e juventude no Brasil, como bem ressalta Naves (2004, p.74) que foi a introdução de dispositivos legais em prol da criança e adolescente que impulsionaram e antecederam a criação do Estatuto direcionado a criança e adolescente, o ECA, ou seja,

é preciso dizer, em primeiro lugar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente teve, antes de sua promulgação, um importante antecedente: o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. De fato, como reflexos das lutas democráticas que já mencionamos os constituintes, ao definirem os direitos da criança e do adolescente, refletiram no texto, a influência do debate internacional que levaria as Nações Unidas ao consenso da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Ainda nesse sentido, salienta Giovana Mazzarolo Foppa (2010) que “o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu uma verdadeira transformação paradigmática, pois, ao substituir o Código de Menores/1979, veio ao encontro da Constituição Federal de 1988 e de demais documentos internacionais de proteção à criança e ao adolescente, tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotando a Doutrina da Proteção Integral”.

Assim, com a publicação de tais Declarações em favor dos direitos da criança, surge a necessidade da criação de normas que cuidem das crianças e adolescentes partindo da concepção de que eles são seres humanos em desenvolvimento físico e psicológico, garantindo então um conjunto de direitos fundamentais, sujeitos a proteção prioritária e regidos por princípios que guiam sua aplicabilidade.

Dentre esses princípios, encontra-se o Princípio do Melhor Interesse, consolidado a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, garantindo que as necessidades da criança e adolescente prevaleçam sobre a elaboração e/ou interpretação de norma, sem prejuízo de outros interesses presentes no caso concreto, conforme bem estabelece o inciso IV do parágrafo único do artigo 100 do ECA :

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a

outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Temos também o Princípio da Prioridade Absoluta, com previsão legal no artigo 227 da CF/88, que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo então imposto à família, como base de formação do caráter da criança e adolescente, e a sociedade e ao Estado, o dever de garantir, com total primazia, a efetivação dos direitos essenciais ao desenvolvimento sadio da criança e adolescente. Conforme também reforça o artigo 4º do ECA.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Não há como falar em princípios norteadores do ECA, sem aprofundar-se, também, no Princípio da Proteção Integral, que para Cury, Garrido e Marçaruba (2002) coloca a criança e adolescente à frente da família, sociedade e Estado, como portador de direitos comuns a qualquer pessoa porém com garantias e proteção decorrentes de sua condição de ser humano em desenvolvimento, ou melhor:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares

de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Tal princípio também vem disposto no ECA, em seu inciso II, parágrafo único, do já citado artigo 100, garantindo assim a criança e adolescente proteção integral e prioritária no que concerne a interpretação e aplicação de normas jurídicas, haja vista serem eles titulares de direitos como qualquer outro cidadão, devendo porem, possuir atenção especial a sua condição de ser humano em desenvolvimento:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Assim, conforme ressalta o SINASE (2012), a realidade dos adolescentes brasileiros, sendo eles infratores ou não, exige atenção do Estado, e uma política publica efetiva, que não só amplie o atendimento socioeducativo integrado com as diferentes políticas, como também execute o Sistema de Garantias de Direitos.

Nesse mesmo sentido, João Batista Saraiva (2009, p.87) salienta que o Estatuto da Criança e do Adolescente, estruturou-se com base em “03 (três) grandes sistemas de garantias”, que estão integrados, sendo acionados gradualmente.

a) O Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento a crianças e adolescentes (especialmente os arts. 4º e 86/88) de caráter universal, visando a toda a população infanto-juvenil brasileira, sem quaisquer distinções;

b) O Sistema Secundário que trata das Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais (embora também aplicável a estes. No caso de crianças, com exclusividade, e de adolescentes, supletivamente – art. 112, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente), de natureza preventiva, ou seja, crianças e

adolescentes fundamentais (especialmente os arts. 98 e 101). As medidas protetivas visam a alcançar crianças e adolescentes enquanto vitimizados (sic.).

c) O Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam a condição de vitimizadores (sic.) (especialmente os arts. 103 e 112).

Desta maneira, com os sistemas harmonizados entre si, se a criança ou adolescente “escapar” de um dos sistemas, o seguinte é acionado automaticamente, buscando alcançar esses jovens desde a prevenção até a aplicação de medidas socioeducativas, tendo como agentes operados o Conselho Tutelar, e o Sistema de justiça.

E como bem ressaltou o bispo de Minas Gerais, Dom Luciano Mendes de Almeida no livro de Cury (2003), para estabelecer a democracia no Brasil, a Constituição Federal precisa requerer leis “que garantam e promovam a dignidade da pessoa humana, assegurando seus direitos e cumprimento dos deveres”, agindo como “instrumento válido para salvaguardar a vida e garantir o desenvolvimento pleno das meninas e meninos no Brasil”.

3.3 As Medidas Socioeducativas

Como já vimos, a partir da década de 80, com a inserção do artigo 227 na Constituição Federal de 88, deu início a implantação de um sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, regulamentando pela Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Buscando aperfeiçoar tal sistema, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Federal n. 8.242 de 12 de outubro de 1991, buscou estabelecer a política de implantação de medidas socioeducativas, já que era preciso responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais que vier a cometer, como ressaltam Rosângela Francischini e Herculano Ricardo Campos (2005) “o reconhecimento de que a obediência às regras mínimas

é essencial para o convívio social requer a responsabilização do adolescente, quando ele desenvolve condutas transgressoras desses padrões”.

Ainda no que concerne ao CONANDA, Virginia Beatriz Dias Correa (2007) explica que com a aquisição de um novo espaço jurídico, o compromisso da sociedade com a criança foi alargado, e “confirmado pela formação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no ano de 1991. O CONANDA é formado pelos representantes do Estado e por pessoas da comunidade identificadas e compromissadas com as questões da criança e do adolescente”.

Entre as principais atribuições do CONANDA, estão:

- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não governamentais;
- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- Convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Assim, foram definidas as medidas socioeducativas a serem aplicadas ao adolescente em conflito com a lei com idade definida entre 12 e 18 anos, incompletos, no intuito de corrigir esse adolescente, mantendo-o longe do crime, e buscando sua ressocialização, como estabelece o artigo 112 da Lei 8069/90 – ECA.

Dessa forma, segundo Leonardo Gomes de Aquino (2012), a aplicação de tais medidas ocorreria após a comprovação da autoria e materialidade da prática do ato infracional, sendo necessário analisar as circunstâncias e gravidade desse, a capacidade de discernimento do adolescente em face do ato praticado e das medidas impostas, bem como suas demais peculiaridades, e suas necessidades pedagógicas, que deverão ser apontadas por profissionais capacitados, sendo eles pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, conforme artigos 150 e 151 do ECA:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Deste modo, tais profissionais deverão também assessorar a Justiça da Infância, levando em consideração a preservação do vínculo sociofamiliar e particularidade de cada caso, sugerindo assim as medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 do ECA.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Buscando regulamentar a execução das medidas socioeducativas, por parte das instituições e profissionais da área, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, inicialmente criado pela Resolução nº 119/2006, sendo logo após aprovado pela Lei 12.594 em 18 de Janeiro de 2012.

Tal Sistema Socioeducativo tinha como finalidade básica estabelecer parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que assegurem a natureza pedagógica da medida socioeducativa, de acordo com os princípios dos direitos humanos, regras e ações jurídicas, políticas, financeiras e administrativas, desde a apuração do ato infracional até a execução da medida, além de programas voltados especificamente à família do adolescente infrator.

Dessa forma, o SINASE procurou normatizar não só a execução das medidas socioeducativas como também definiu seu papel e responsabilidade, implantando Planos de Atendimento Socioeducativo nas esferas governamentais, ofertando programas relativos às medidas executadas em meio aberto e as privativas de liberdade, sendo que, respectivamente, configuram dever do Município e do Estado.

O SINASE passa então a constituir uma política pública de inclusão social do adolescente infrator, estabelecendo uma relação com diferentes sistemas e políticas, tanto estaduais, distrital e municipais, quanto com planos e programas específicos ao adolescente, garantindo assim uma maior efetividade das ações do Sistema de Garantia de Direitos.



Figura 1 - Organograma do SINASE

Fonte - Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE

Assim, segundo a resolução do CONANDA e SEDH (2006, p.23), os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como os órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos seus respectivos níveis, junto com os Conselhos e órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais, devem buscar garantir o desenvolvimento de ações integradas que respeitem a condição de ser humano em desenvolvimento do adolescente.

Ainda segundo a resolução do CONANDA (2006, p.23) entre as ações que favorecem o crescimento e desenvolvimento dessa relação, estão:

- Estímulo à prática da intersetorialidade;
- Campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;
- Promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- Respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;

- Discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- Expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no SINASE.

Desta forma, com o SINASE inserido no Sistema de Garantias de Direitos, surge uma fonte importante na construção e desenvolvimento de novas políticas públicas, programas e ações, que ressaltam a necessidade de esquecer o caráter punitivo da medida, e direcionar a atenção para seu cunho educativo, já que as medidas precisam resgatar esse adolescente, oferecendo uma nova oportunidade, reinserindo-o assim, na sociedade e no âmbito familiar, conforme enaltece Marisa Fortunato (2010) que

as instituições, em suas unidades de internação, têm enquanto obrigação oferecer aos seus adolescentes escolarização e educação profissional, bem como atividades culturais, esportivas e de lazer, cumprindo as determinações contidas nos incisos X e XI do artigo 94 do ECA.

Ainda nessa vertente, esclarece Maria Aparecida Nery (2006) que:

as medidas socioeducativas constantes no ECA comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, responsabilizando-os socialmente, e aspectos eminentemente educativos, no sentido da proteção integral, com oportunidade de acesso à formação e à informação. Devem propiciar aos adolescentes a superação de sua condição de exclusão, bem como a formação de valores positivos de participação na vida social.

Ficando evidente então, que a medida socioeducativa deve possuir caráter educativo, com o fim de oferecer acesso à formação e educação profissional, visando à reintegração do adolescente com a família e sociedade, devendo o magistrado levar em consideração a capacidade de cumprimento da medida pelo adolescente, a circunstâncias em que se deu o fato, bem como a gravidade da infração.

Deste modo, trataremos a seguir as possibilidades de medidas socioeducativas descritas no citado artigo.

3.3.1 Advertência

Temos, primeiramente, a figura jurídica da Advertência, que consiste numa medida mais branda, caracterizando uma repreensão verbal, um aconselhamento socioeducativo com caráter pedagógico, aplicado sempre que houver prova de materialidade e indícios de autoria, devendo ser reduzida a termo e assinada, conforme estabelece o artigo 115 do ECA:

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Como também respalda o parágrafo único do artigo 114, da mesma Lei Estatutária:

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

No que concerne ao procedimento de execução da medida, Moacir Rodrigues (1995, p.22) ressalta a divergência entre os Promotores de Justiça, onde uns entendem que a “medida somente poderá ser aplicada em audiência solene”, na presença do juiz, do Ministério Público, do advogado, do adolescente e seus pais ou representante legal. E outros entendem que para essas “situações de pequeno potencial ofensivo não seria necessário tal solenidade”, devido ao excessivo número de processos nas respectivas varas.

Assim, o autor ainda entende que a “questão está em impor a medida e executar a medida”, podendo ser a mesma aplicada em duas situações:

[...] a que chega-se à conclusão, em audiência, ser ela a medida adequada e a outra, em que o juiz prola a sentença sem a presença do adolescente, em processo em que houve a representação pelo órgão do Ministerial. É possível que o legislador tenha pretendido, com a redação do art. 115, disciplinar aquela situação em que o adolescente acha-se presente em audiência. Neste caso não só é recomendável reduzir a termo a admoestação, mas também que se deixe registrado, no termo, as principais recomendações feitas ao sentenciado. (...) Todavia, o importante é que o adolescente receba, havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, a admoestação, de sorte a que não aprenda desde novo a livrar-se impune das ofensas às leis vigentes.”

Segundo Fonseca (2011, p.337) o recurso para advertência é a apelação, que “deve ser interposta no prazo de dez dias (prazo de 20 dias para o Ministério Público e Defensoria Pública), na forma da lei processual civil, sem prévio recolhimento de custas, sendo incabível apelação por termo nos autos”.

3.3.2 Obrigação de reparar o dano

Logo após a Advertência, está a Obrigação de reparar o dano, onde fica a cargo do juiz determinar que o adolescente ou a família, haja vista possuírem recursos para indenizar, restitua a coisa, bem como determinar o ressarcimento do dano ou compensação, por outra forma, do prejuízo sofrido pela vítima. Assim estabelece o artigo 116 do ECA :

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Em relação ao parágrafo único do artigo, Fonseca (2011, p.339) diz se tratar de uma “norma vazia, pois havendo manifesta impossibilidade no cumprimento da obrigação de reparar o dano, evidentemente, o juiz não pode aplicar essa medida, porque será inócua, mas devera substitui-la por outra adequada”, havendo obrigatoriamente uma “correlação entre a de reparação e a nova medida”.

3.3.3 Prestação de Serviços a Comunidade

A Prestação de Serviços a Comunidade, como o próprio nome já diz consiste na execução de tarefas gratuitas de interesse geral, em órgãos assistenciais, programas comunitários ou governamentais, que não ultrapassem 06 (seis) meses, e que priorizem as aptidões do adolescente, sem prejudicar a frequência escolar ou jornada de trabalho, punindo assim o adolescente e ajudando a comunidade. Conforme define o artigo 117 do ECA :

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e

outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A aplicação dessa medida segue, por analogia, as regras do artigo 46 do C.P., porem considerando a condição de adolescente infrator, a circunstância e gravidade do ato, podendo ser estabelecida em ate 06 (seis) meses.

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidade públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades publicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998).

No que diz respeito às instituições onde serão prestados tais serviços, Moacir Rodrigues (1995, p.25) ressalta a importância da realização de convênios com as mesmas, a fim de estabelecer prazos, condições de cumprimento e formas de acompanhamento. Tendo duas finalidades:

[...] as regras já ficam previamente estabelecidas e não precisam ser mencionadas na sentença e a instituição fica na obrigação de fornecer mensal, bimensal ou trimestralmente os relatórios de acompanhamento para que sejam juntados aos autos e fiscalizados pelo Ministério Público e pelo juiz da execução, que é também o Juiz da Infância e da Juventude ou aquele que, na forma da Organização Judiciária local, tenha igual competência.”

3.3.4 Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida, disposta no artigo 118 do ECA, será aplicada com o intuito de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente infrator, que na maioria das vezes, é oriundo de um lar desestruturado, necessitando assim ser acompanhado de

perto, num prazo mínimo de 06 (seis) meses, por pessoa capacitada, devidamente designada pela autoridade judicial, que poderá também ser indicada por entidade ou programa de atendimento.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

No ponto de vista de Fonseca (2011, p.342) a liberdade assistida limita os direitos do adolescente, por meio da ação dos agentes orientadores designados pelo Estado.

Por meio dela o adolescente sofre uma limitação em seus direitos, ou seja, não perde a liberdade, mas não a exerce em sua plenitude, diante da assistência ativa exercida pelos agentes do Estado. Alias essa medida “corresponde exatamente à tentativa de superação do caráter de vigilância sobre o adolescente e á introdução dos objetivos de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente durante sua execução”. (FONSECA, 2011, p. 342, apud SPOSATO, 2006, p.124).

Caberá ao orientador designado, fornecer a devida orientação ao adolescente, supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, buscar inseri-lo no mercado de trabalho, bem como apresentar o devido relatório do caso a autoridade judiciária, conforme estabelece o artigo 119 do ECA.

Art. 119. Incumbe ao orientador, como o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-o, se necessário em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

3.3.5 Semiliberdade

A Inserção do adolescente em regime de semiliberdade, estabelecida no artigo 120 do ECA, deve ser aplicada quando o mesmo deixou de representar um perigo para a sociedade e quando, mesmo que tenha cometido infração de natureza grave, não seja considerado perigoso, podendo conviver em sociedade, necessitando da medida para sua reintegração.

Para Fonseca (2011, p.343) essa medida é destinada “àqueles que não possuem amparo familiar”, devendo ficar internado durante a noite, saindo pelo dia para realizar as atividades de natureza obrigatória referentes à escolarização e profissionalização. Ressalta ainda, não existir um “prazo prefixado na medida” não podendo ultrapassar os 03 (três) anos, onde o adolescente passa a ter seu comportamento avaliado a cada 06 (seis) meses por “equipe interprofissional (sic.)”, que expede um laudo sobre a conduta do adolescente durante as atividades externas, que será posteriormente “submetido à apreciação judicial em audiência especialmente designada”.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A media não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

3.3.6 Internação

Já para aplicação da medida de Internação, deve ser reconhecida a necessidade da medida socioeducativa e analisada cada peculiaridade do caso, sendo que, se for verificado a existência de violência grave, a autoridade judiciária deve se ater aos princípios reguladores de tal instituto, visando a sua eficácia e a posterior ressocialização do adolescente.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária

Fonseca (2011, p.344) essa medida é a “mais severa”, devendo ser aplicada somente a casos considerados graves, conforme inciso I do artigo 122 do Estatuto, como ultima opção, podendo ser “provisória (art. 108, ECA), com duração máxima de 45 dias (art. 183, ECA)”; ou advinda de “sentença em procedimento socioeducativo (art. 112, VI, do ECA), pelo prazo máximo de três anos”; ou ainda pelo prazo de três meses, na figura de “internação sanção”, nos casos onde ocorra o descumprimento da medida socioeducativa anteriormente imposta, ou por “reiteração no cometimento de outras infrações graves”, pelo adolescente. (art. 122, II e III, ECA).

A medida socioeducativa de internação é destinada a casos graves (devidamente comprovados no processo de ação socioeducativa); é a mais severa das respostas pedagógicas aplicadas a adolescentes infratores, devendo ser imposta apenas como *ultima ratio*, ou seja, somente na inexistência de outra medida mais adequada no leque das anteriores. Primeiro, as medidas em meio aberto; depois, as medidas em meio fechado, como a internação e a semiliberdade. A internação mostra-se “excessivamente danosa à pessoa em desenvolvimento e pouco eficaz enquanto estratégia pedagógica”, pois é a privação pura e simples da liberdade, com “as piores condições para produzir resultados positivos”. Essa medida pressupõe a restrição da liberdade de ir e vir devendo ser cumprida em estabelecimento apropriado (art. 123. ECA), impondo-se em face da gravidade do ato infracional cometido. (FONSECA, 2011, p.344)

Nesse sentido, Ionara Dantas Estevam e colaboradores (2009), elencam três princípios como reguladores da Internação haja vista a condição de ser humano em desenvolvimento do adolescente, sendo assim, são eles: Principio da Brevidade,

tratando da duração da medida, que não deverá exceder os 3 anos, protegendo o adolescente da ideia de perpetuidade da pena que, visando a ressocialização, deve ser reavaliada a cada 6 meses. Princípio da Excepcionalidade, devendo tal medida ser usada somente como última alternativa, quando as outras modalidades não forem suficientes em razão da gravidade do ato infracional, ou reincidência. E o Princípio do Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, zelando pela integridade física e moral do adolescente, garantindo sua segurança, e favorecendo assim sua ressocialização.

A prática socioeducativa de privação de liberdade, em consonância com o que estabelece o ECA é definido pela autoridade judiciária (Juiz da Infância e Juventude) como uma decisão fundamentada em três princípios básicos: 1) brevidade: sem tempo determinado, sua manutenção é reavaliada no máximo a cada seis meses e jamais excederá a três anos; 2) excepcionalidade admitida somente em três hipóteses: ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração no cometimento de outras infrações graves; descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta; 3) respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: ao Estado compete zelar por sua integridade física e moral, para isso adotando medidas apropriadas de contenção e segurança.

Sendo ainda disposto pelo artigo 123 do referido Estatuto, que a medida deve ser cumprida em “entidade exclusiva” para adolescente, separando-os por idade, “compleição física e gravidade da infração”.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

No tocante aos recursos cabíveis, Fonseca (2011, p.348) ressalta que para internação no fim do “procedimento socioeducativo”, cabe apelação, no prazo de 10 (dez) dias, “contados da intimação pessoal do advogado e do adolescente”. Nos casos de internação por descumprimento de medida anteriormente imposta, cabe “agravo de instrumento, interposto diretamente no Tribunal”, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação das partes. Quando se tratar de internação provisória, “o recurso é o agravo de instrumento, pois de decisão interlocutória se trata”.

3.4 A finalidade pedagógica e a Ressocialização

Acerca da finalidade das medidas socioeducativas, João Batista Costa Saraiva entende que mesmo com o caráter educacional, a medida não perde sua força coercitiva, já que é imposta ao adolescente por força da lei, possuindo uma finalidade pedagógica garantida pela Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente fixada pelo ECA.

A finalidade das medidas socioeducativas é pedagógica, em uma proposta de socioeducação, o que não retira o caráter educativo da submissão do adolescente ao processo. Muitas vezes, apenas o processo em si, com suas formalidades, reiteraões de atos e enquanto resposta estatal, contribuiu significativamente para a construção pedagógica. Todavia, as medidas socioeducativas configuram uma sanção e, por esse motivo, não há como não atribuir natureza retributiva e caráter penal, uma vez que são aplicadas apenas para o autor do ato infracional. É uma medida imposta ao adolescente, por isso tem força de coercitibilidade. Por derradeiro, a natureza retributiva com finalidade pedagógica, intrínseca à medida socioeducativa, decorre da própria sistemática do ECA, fundamentada na Doutrina Internacional de Proteção Integral de Direitos da Criança. (SARAIVA, 2002,).

Adiante, João Batista Costa Saraiva (2009, p.122), em nova obra, reforça a necessidade de um aperfeiçoamento na política de execuções de medidas socioeducativas, haja vista que com a medida possuindo natureza de sanção, é necessária a existência de norma que regule essa aplicação evitando o “arbitrio” na execução delas, pois a “ausência de norma tende a produzir a discricionariedade, o subjetivismo, e daí para o autoritarismo é um passo”. Desse jeito, é imposta a medida a finalidade pedagógica, porem com a falta do devido processo legal, a mudança ocorre só no conceito, na pratica continua o caráter punitivo.

No que respeita ás medidas socioeducativas, enquanto penalidades, com finalidade pedagógica, como destaca Konzen; permito-me fazer a analogia entre o sutiã, a calcinha e o biquíni. Se em um dia de sol, em um condomínio, uma dona de casa resolver cortar a grama de sua casa, de calcinha e sutiã, causará escândalo. Se estiver de biquíni, provavelmente não. É o conceito. A finalidade. A calcinha e o sutiã são roupas de baixo. O biquíni é roupa de banho. E há calcinhas e sutiãs que tapam mais do que muitos biquínis. Assim, de certa maneira, a medida socioeducativa e a pena.

Assim, percebe-se que a finalidade de tais medidas não é a ideia de punição, mas sim de reeducação e ressocialização desses adolescentes infratores, de forma a repreender a conduta praticada por ele, para que no futuro o mesmo não venha a praticá-la novamente, caracterizando então, sua recuperação a partir da superação da antiga conduta.

Nesse sentido, também entende Mario Volpi (2001),

Firmar idéia de retorno a uma situação anterior de normalidade. Recolocação familiar, reestruturação da família, reeducação, ressocialização, recomposição dos vínculos familiares, reajuste de conduta, e outro tipo de expressões que passam a idéia de voltar a ser.

Jacqueline de Oliveira Moreira e outros colaboradores (2014), citando Cassandre (2008), entendem que essas medidas socioeducativas com caráter de reintegração do adolescente à sociedade não cumprem seu objetivo, pois não são aplicadas corretamente, conforme se vê:

as medidas socioeducativas têm como finalidade Ressocializar os adolescentes para que eles possam viver em sociedade, porém elas estão longe de cumprir o objetivo. Para a autora, essas medidas não têm eficácia, pois não são aplicadas corretamente e isso se dá, também, devido ao despreparo das instituições para a execução das mesmas.

Dessa forma, a falta de acompanhamento pelo poder público e falta de apoio da família, unem-se como principais motivos que levam o adolescente a reincidir em infrações, sendo então de extrema importância a realização de um trabalho pós-medida socioeducativa, por parte da sociedade e da família, do ponto de vista tanto ético quanto legal, e principalmente por parte do Estado que, como agente protetor e garantidor dos direitos da criança e do adolescente, tem o dever de prestar assistência e fiscalizar se tais programas estão sendo aplicados corretamente, gerando assim novas oportunidades e perspectivas de vida a esses jovens, desenvolvendo um ambiente propício ao seu crescimento e futura ressocialização.

Como destaca o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Partindo desse ponto de vista, e tendo esses três pilares – família, Estado e sociedade – como principais motivadores, tanto da inclusão do adolescente na marginalidade quanto da sua ressocialização, será debatido no item a seguir a participação do Estado de Sergipe como criador de políticas públicas voltadas para a adolescente egressa da medida socioeducativa a partir da análise da Fundação Renascer.

4 A POLITICA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE

As Unidades socioeducativas do Estado de Sergipe sofrem com a superlotação e excesso de trabalho dos agentes que não conseguem dar conta da proteção desses adolescentes, resultando em problemas não só na estrutura física e administrativa como também dificultado a concretização da principal função dessas unidades, que é a ressocialização do adolescente infrator.

Entretanto, a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES – responsável por vários ramos de atividades ligadas a criança e ao adolescente, garante que vários programas estão sendo desenvolvidos em parceria com o Governo de Sergipe e com a Fundação Renascer, além de outras instituições garantidoras de direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei, com o intuito de oferecer novas oportunidades a esses jovens desligados da medida socioeducativa, evitando a reincidência.

Tendo como palavra de ordem, a integração, compete à SEIDES:

- A proteção e a promoção da inclusão social, por meio de políticas públicas de desenvolvimento e assistência social, realizadas de forma integrada com as políticas setoriais de nutrição, habitação, saúde, cultura e educação;
- A elaboração e execução de programas e ações que visem à inclusão de cidadãos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e risco em conjunto com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (SEDHUC);
- A inclusão, a assistência e o desenvolvimento social compreendendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e nutricional, a proteção ao usuário de substância psicoativa, aos grupos e indivíduos vítimas de violência de qualquer natureza; a administração do sistema socioeducativo do Estado;
- A coordenação, execução e o controle das atividades de Defesa Civil; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Na busca pela reintegração do adolescente infrator com a família e a sociedade, diminuindo a reincidência, foi criado o PROGRESSO – Programa de Egressos das medidas socioeducativas de Sergipe –, com o objetivo de inserir os egressos do sistema socioeducativo em trabalhos na modalidade de jovem aprendiz, conseguindo assim não somente inseri-los no mercado de trabalho, como também de volta a sociedade. Assim, os principais objetivos do Pemse, são:

- Atender dos adolescentes/jovens oriundos das medidas protetivas e socioeducativas na faixa etária entre 14 e 24 anos, conforme lei 10.097/2000, no processo de integração social, fornecendo-lhe orientação e subsídios para a sua sobrevivência e o exercício da cidadania, evitando a reincidência e possibilitando-lhes novas oportunidades de crescimento;
- Assistência após a liberação da internação provisória ou das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade que residam em Aracaju e na Grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros);
- Inserir, principalmente, os adolescentes oriundos das audiências concentradas, realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nas unidades de medidas protetivas e socioeducativas;
- Atender a adolescentes/jovens após a recolocação no núcleo familiar que residam em Aracaju e na Grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros);
- Firmar parcerias entre a SEIDES e as Prefeituras dos demais Municípios a fim de atender aos jovens após desligamento (desinstitucionalização) das medidas protetivas ou socioeducativas que residam nestes;
- Trabalhar o indivíduo e os grupos no sentido de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Orientar o egresso e sua família a buscarem os recursos comunitários de acordo com suas necessidades;
- Oferecer a egressos e familiares oportunidades de qualificação profissional;

- Inserir os egressos no mercado de trabalho formal e informal, e na rede formal de ensino;
- Reduzir os casos de reincidência na prática do ato infracional e nos abrigamentos.

Os adolescente desligados do sistema, são inseridos no Progressos, participando do curso de Auxiliar Administrativo, que acontece no Senac. O contrato de aprendizagem ao adolescente maior de 14 anos e menor de 24 anos, é regulamentado pela Lei do Adolescente Aprendiz, que garante a eles anotação na Carteira de Trabalho, bem como a garantia de meio salário mínimo e vale transporte, tudo isso custeado pela Fundação Renascer, que também realiza o acompanhamento com esses jovens após a formação profissional, buscando inseri-los no mercado de trabalho, através de empresas privadas e órgãos públicos.

4.1 A Fundação Renascer e a Materialização da Política pública de ressocialização das egressas da Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM)

A Fundação Renascer, antes conhecida com Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM – criada inicialmente pela Lei 2.009/76 recebendo, após alguns anos, uma nova denominação através da Lei 3.242/92 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante de Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

A Fundação tem como principal finalidade operacionalizar e executar a Política Estadual de Atendimento, Assistência Social e Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social e em conflito com a Lei, atendo aqueles egressos das medidas protetivas e socioeducativas, na faixa etária entre 14 anos e 24 anos para uma formação técnico-profissional, conforme a Lei 10.097/2000, de forma a auxiliar no processo de reinserção ao convívio sociofamiliar, bem como fornecendo profissionalização e subsídios para a sua sobrevivência, buscando evitar a reincidência.

Com empenho voltado para mudança do paradigma da política socioeducativa em Sergipe, a Fundação investe em ações que visem garantir o ensino profissionalizante nas unidades de internação feminina e masculina, evitando a reincidência desses jovens, inserindo-os assim, no Programa de Egressos (Progressos).

Essas ações, realizadas em diversas unidades simultaneamente, estão divididas em sete áreas centrais:

- Saúde
- Esporte e Lazer
- Educação formal e Profissionalizante
- Atendimento individual e grupal
- Acompanhamento familiar
- Reordenamento de abrigos
- Apoio aos Egressos

Nas ações que tratam da ressocialização e reintegração desses jovens à sociedade, temos o Apoio aos Egressos, que tem como Coordenadora do Programa de Egressos, Sheila Lara, que nos concedeu uma entrevista, explanando um pouco mais sobre as atividades da Fundação Renascer, suas ações e resultados.

No que concerne às políticas públicas realizadas em face da egressa da medida socioeducativa, nos anos de 2011 a 2013, a coordenadora Sheila Lara afirma que a Fundação já desenvolvia um trabalho com os egressos de medidas protetivas e socioeducativas, entre eles, as meninas da UNIFEM.

E, hoje, aqui em Aracaju, o programa esta sendo realizado com duas turmas de adolescentes aprendizes, que participam do curso de Auxiliar Administrativo, desenvolvendo a pratica profissional nos locais de parceria com a Fundação Renascer.

Ao ingressar no programa, os adolescentes recebem meio salário mínimo, um cartão de vale transporte, anotação na carteira de trabalho e o certificado na conclusão do curso. Dessa forma, o programa divide-se em parte teórica, que seria a profissionalização dada pelo Senac, e parte prática, que geralmente é desenvolvida em órgãos do Estado, que possuem parceria com a Fundação, onde existe um acordo de cooperação técnica que especifica as atribuições tanto da Fundação em relação aos subsídios dados ao adolescente, quando como do acompanhamento social do mesmo, realizado todo mês com a troca da folha de frequência, e a cada 3 (três) meses, com o encaminhamento de uma folha de avaliação para o setor de prática profissional, onde será analisando como está a evolução desse adolescente.

Quando é necessário, também é realizada uma visita domiciliar, ou um convite para um atendimento na Fundação, visando assim o maior número possível de concludentes no final do curso, que antes tinha duração de 1 (um) ano e agora foi ampliado para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. Sendo que tal atividade é regulamentada pela Lei do Adolescente Aprendiz, onde além das obrigações da Fundação, o adolescente também deve cumprir sua parte, sendo obrigatório que esteja em sala de aula, não só matriculado como frequentando a escola, além das responsabilidades com o curso realizado, bem como no local da prática profissional.

- O adolescente/jovem que participar da capacitação profissional receberá uma bolsa de 50% do salário mínimo no período da prática profissional, anotação em carteira de trabalho e os encargos previstos em Lei especial. O recurso para o pagamento das bolsas será oriundo da Fundação Renascer que disponibilizará 50 bolsas por semestre;
- Antes de iniciar o período da prática profissional, o adolescente/jovem será orientado pelo técnico do PROGRESSOS sobre as suas responsabilidades estabelecidas no Termo de Compromisso que será assinado pelo adolescente/jovem e pela Fundação Renascer neste momento;
- A prática profissional terá duração diária de 4 horas das segundas a sextas-feiras, respeitando os feriados, conforme Lei do Aprendiz;

Quando surge algum problema, ou o adolescente começa a faltar sem justificativa, a Fundação busca resolver a situação, entrando em contato com a família do jovem, realizando visitas e reuniões com o intuito de conhecer e solucionar o conflito, porém caso não seja possível resolver, ocorre o desligamento do programa. Salientando, entretanto, que são muitas as tentativas de resolução do problema antes de optar pelo desligamento desse jovem.

- O adolescente que faltar à prática profissional terá que justificar através de atestado médico que deverá ser entregue ao supervisor de prática;
- As faltas, sem justificativa prévia, serão descontadas no mês subsequente. O adolescente terá 5(cinco) dias úteis para justificar a falta junto aos técnicos do PROGRESSOS;
- O adolescente que tiver o quantitativo de faltas superior a 5(cinco) dias consecutivos, sem justificativa prévia, será desligado da prática profissional;

No que diz respeito à inserção do adolescente no mercado de trabalho, quando questionada sobre a existência de preconceito por parte das empresas, a Coordenadora do programa, relata que no início do programa isso ocorria, porém, baseando o estudo nos últimos 2 anos, percebe-se um grande avanço. Quando o trabalho foi iniciado, existia muita dificuldade em conseguir empresas e órgãos parceiros disposto a receber esses jovens, e inseri-los no mercado de trabalho. Porém, atualmente nota-se um fenômeno inverso, já que as empresas é que passaram a procurar a Fundação, demonstrando maior interesse no trabalho realizado, sua evolução e realização de parcerias. Assim, o que antes era dificuldade, hoje não existe mais, derrubando vários preconceitos.

A efetivação dessas parcerias ocorre através de um acordo de cooperação técnica, onde se delimita o papel da Fundação e o papel da empresa. Sendo que a Fundação Renascer fica responsável pelo pagamento dos adolescentes, e a empresa pela designação de um funcionário para acompanhá-los, sendo responsável direto por eles no sentido de orientar nas tarefas a serem executadas, de ser responsável pela folha de frequência, e pelo preenchimento da ficha de

avaliação trimestral. Dessa forma, a empresa sai ganhando, já que terá mão de obra qualificada, sem custo nenhum.

O número de adolescente por empresa não possui delimitação, sendo estabelecido a partir da demanda da empresa. Hoje, a empresa que mais recebe adolescente é a Secretaria de Planejamento, que os direciona para os CEACS, onde, por exemplo, o localizado na Rodoviária recebe um número maior de adolescente, devido a sua demanda, do que o localizado na Rua do Turista.

Em face da criação e regulamentação de tais políticas públicas pelo Estado, a técnica entrevistada ressalta que “o Estatuto da Criança e do Adolescente garante as ações de ressocialização”, ao exigir das unidades de execução de medida socioeducativa um trabalho voltado para os egressos.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

[...]

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos

Além disso, temos também o disposto no artigo 88 do referido Estatuto, que delimita as diretrizes das políticas públicas de atendimento, regulando a criação e manutenção de conselhos e programas voltados para crianças e adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou que se encontrem em situação de risco, buscando englobar a participação dos “diversos segmentos da sociedade”.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Ademais, também salienta que “partindo para as políticas municipais ou estaduais, devem ser encontradas ações no mesmo sentido”, exigindo a execução de programas voltados para os adolescentes advindos do sistema socioeducativo, sendo que, para a Coordenadora do Progressos, o principal garantir de tais direitos seria o Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista regulamentarem expressamente a responsabilidade com os egressos, em seu artigo 94, inciso XVIII.

4.2 Perfil das Adolescentes

Em relação às egressas da medida socioeducativa, a Coordenadora do programa ajuda a compor um perfil, onde a faixa etária de criminalidade desses adolescentes mostra-se constante dos 16 a 17 anos. Porém, a Coordenadora também ressalta a entrada de adolescente com 14 anos que podem cumprir medida socioeducativa até os 21 anos de idade, e participar do progressos até os 24 anos.

Com base no nível de escolaridade, a coordenadora entrevistada, ressalta o baixo índice. Tanto que para ingressar no programa, foi delimitado o grau de escolaridade a partir da 5ª série do ensino fundamental, já que é necessário que o “adolescente possuía o mínimo de discernimento, pois irá trabalhar com documentos, computador,” enfim, diversas atividades que requer uma certa atenção e um mínimo de conhecimento. Sendo que a delimitação do nível escolar para 5ª série já foi uma exceção aberta para a Fundação, já que comparando com as outras empresas que atendem a esse público e exigem nível medido completo, seria impossível fechar uma turma de egressos.

No que diz respeito a matrícula dos adolescentes na rede pública, a Coordenadora ressalta a impossibilidade em priorizar a matrícula dos egressos. Assim, a Fundação presta seu papel ao orientar pela procura do Conselho tutelar, já que geralmente ao sair da unidade o ano letivo já iniciou ou já está do meio para o final do ano. Existem casos onde um ofício é enviado a escola solicitando tal matrícula, mas dificilmente são atendidos. Acontecendo isso, “a Fundação encaminha relatório da situação ao Conselho tutelar que é um grande parceiro, não só com essas questões, mas com todas as outras que envolvam a criança e o adolescente”.

Indagada sobre a classe social desses jovens e estrutura familiar, a Coordenadora afirma estarem completamente desestruturadas, entendendo que as famílias tem perdido completamente a “autoridade” sobre seus filhos, já que na maioria das vezes o pais não mostram interesse na vida escolar do filho, existindo situações em que “adolescentes com 17 anos ainda estão na 2 série do ensino fundamental, 1 série, as vezes estão na 5 série e não conseguem assinar o próprio nome.”

A desculpa mais ouvida, segundo a Coordenadora do programa, é se eximir da culpa na criação do jovem, “alegando estar ocupado com o trabalho, e sustento da casa”. Assim, com o passar do tempo, o adolescente cresce sem vontade de estudar já que não foi acostumado a isso. Assim, “a Fundação faz questão de esclarecer em reunião com a família e o adolescente”, que o trabalho deve ser coletivo, pois se não andarem juntos com a Fundação, não será possível concluir o programa.

Adentrando na questão do índice de ressocialização dos últimos 2 (dois) anos, a Coordenadora Sheila Lara, informou ser difícil de estipular porcentagens aproximadas, já que não possui competência em relação a todo o Estado. Porém, ao dividir esse número por sexo, focando no trabalho com as meninas, a coordenadora revela ser mais difícil de trabalhar com as meninas do que com os meninos, apesar do número de entrada de meninas ser menor.

A Técnica entrevistada exemplifica que trabalhou com duas turmas, dois anos atrás, sendo que cada turma continha apenas 3 (três) meninas, e dessas meninas, apenas 1 (uma), de cada turma, se recuperaram. Ressalta ainda que esta

atualmente com 2(duas) meninas em sua turma, porem “como essa ação iniciou em Julho, não possui tempo suficiente para chegar a uma conclusão”.

Então, fazendo um comparativo masculino e feminino, continua sendo mais difícil lidar com as meninas, embora o número de meninas que cometem atos infracionais seja bem menor. Entretanto a coordenadora revela não poder explicar porque isso ocorre, já que a classe social e familiar, geralmente “monoparental”, de ambos são bem semelhantes, porem “o índice de meninas ressocializadas é bem menos satisfatório que o de meninos”.

No que diz respeito aos bairros, e classe social, segundo a entrevistada essa é a “desculpa dos familiares”, de que o adolescente é motivado por “más companhias”, ressaltando assim, 2 (dois) casos recentes em que esclarece que nem sempre a culpa esta no bairro. No primeiro caso, a mãe de um adolescente egresso de medida socioeducativa, culpava a localidade em que moravam pela conduta do filho, resolvendo mudar de bairro. Porém o menino acabou reincidindo da mesma forma. No outro caso, o fim foi mais doloroso, já que logo após a mudança de bairro, o menino foi assassinado.

Assim, para a entrevistada, o problema esta “porque a família acaba saindo de um lugar em uma periferia para outra periferia, trocando um problema por outro”. Acentua também que os jovens de Aracaju e Grande Aracaju, mesmo morando em localidades opostas, geralmente se conhecem, por isso a mudança de bairro é pouco efetiva.

4.3 As Ações de Acompanhamento das Egressas enquanto Etapa Final da Ressocialização

Quando a adolescente pertence ao município de Aracaju, e grande Aracaju, o acompanhamento é feito diretamente com essas adolescentes. E quando são encaminhadas para o interior, após o cumprimento da medida socioeducativa, são realizadas visitas a esse município, onde serão analisadas as possibilidades de inserção dessas adolescentes dentro do seu próprio município.

Porém o acompanhamento dessas meninas que estão no interior do Estado não é feito pela Fundação, e sim pelos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, regulado pela Lei Nº 12.435/2011 e, quando o

município não possui CREAS, pode também ser feito pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, que se utilizam de programas governamentais, como o PRONATEC e , quando possuem certa idade, o PROJOVEM, buscando a reinserção desses jovens na sua comunidade.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 109 de 11 de dezembro de 2009, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços:

Tabela 1 – CREAS

Fonte: Sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nome do Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Oferta do Serviço
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos.	Deve ser ofertado exclusivamente na unidade CREAS.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.	Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, podendo referenciar serviços complementares. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.
Serviço Especializado em Abordagem Social	O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e	Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda. Pode ser ofertado também nos Centros POP, de

	adolescentes, situação de rua, dentre outras.	acordo com a definição do órgão gestor local.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito.	Pode ser ofertado pelo Centro-Dia, CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.

No que concerne ao CRAS, seus serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são efetivados por meio do PAIF – Proteção e Atendimento Integral a Famílias, e através de gestão territorial nos municípios e Distrito Federal, nas áreas com maiores índices de risco social, desempenhando as principais funções de:

- Ofertar além do serviço do PAIF, outros serviços, programas e projetos Socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Após as visitas, volta-se o acompanhamento desse jovem para a inserção dele no mercado de trabalho, sendo que as turmas são abertas e esses adolescentes convidados a participarem das ações. Após o “recrutamento”, o primeiro mês é voltado para as competências básicas no Senac. Enquanto isso, a “Fundação analisa o perfil do adolescente para saber em qual empresa ele melhor se encaixa”, focalizando nas suas habilidades e desempenho. Inserido na empresa, a fundação passa a receber um “*feedback*” (*sic.*) desses locais, onde será analisado a progressão e comportamento do adolescente.

Assim, estabelece-se um trabalho onde a Fundação Renascer sempre esta em contato direto não só com o adolescente e sua família, mas também com o Senac e demais empresas.

Relativo às ações desenvolvidas para os egressos, a coordenadora Sheila Lara, esclarece não haver separação entre meninas e meninos oriundos de medidas socioeducativas, e dos meninos dos abrigos, provenientes das medidas protetivas, formando “turmas mistas”, tanto na sala de aula quanto no mesmo local de pratica profissional, sem distinção de sexo, idade ou gravidade do ato infracional praticado. Evidencia também que o local onde esses jovens realizam a atividade profissional também não tem acesso aos dados referentes ao ato infracional praticado, “sabendo apenas que são adolescentes provindos da Fundação Renascer”.

Como fruto dessas políticas públicas de ressocialização, a Coordenadora, salienta que a ideia de adolescente como marginal esta sendo desfeita, já que aqueles que entram em contato com essas ações, tanto empresas quanto órgãos parceiros, percebem que “não existe diferença entre o adolescente que passou pelas medidas e entre qualquer outro adolescente”, já que as vontades, anseios, e dificuldades são as mesmas.

A adolescência como fase de desenvolvimento é uma “fase difícil e complicada para todos, independe se o jovem veio do sistema socioeducativo ou não”. E isso esta conseguindo ser mostrado ao poucos, “infelizmente ainda para uma parcela pequena, mas mesmo assim tabus estão sendo quebrados”. A coordenadora entrevistada enfatiza sua alegria em ver tais resultados, principalmente quando são as empresas que procuram a Fundação em busca do adolescente aprendiz, desmistificando a ideia preconceituosa que se tem do adolescente egresso de medida socioeducativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a inserção do princípio da Proteção Integral da criança e adolescente no ECA, foi possível ver que a situação regular em que esses jovens se encontravam, segregados na categoria de menores abandonados, desamparados socialmente e legalmente, já que não eram vistos como cidadãos de direito, sofreu uma grande mudança, pois passou a legislar especificamente sobre os direitos e garantias da criança e adolescente, como titulares de direitos e seres humanos em desenvolvimento, carentes de cuidados especiais.

Entretanto, na prática, a realidade é outra. Os direitos da criança e adolescente ainda não estão sendo efetivamente reconhecidos, sendo que a escassez de políticas públicas eficientes voltadas a essas crianças e adolescente é alarmante, e não corresponde ao estabelecido pelo ECA, que assegura-os como prioridades absolutas do Estado, da família e da sociedade, que devem contribuir para o seu desenvolvimento físico e mental, sendo os responsáveis diretos e indiretos pelas consequências advindas desse abandono.

Assim, com o Estatuto dispendo das diretrizes que esclarecem as atribuições do Estado, da família e da sociedade, e tendo esses 3 (três) pilares como os garantidores dos direitos e garantias da criança e do adolescente, o presente estudo procurou conhecer a realidade por trás da rede protetiva da infância, evidenciando a ineficiência das políticas públicas que unidas a desigualdade social, falta de escolaridade, pobreza, violência e exclusão social, levam ao envolvimento desses jovem com a prática do ato infracional, como resultado evidente de tais fatores de risco.

Com isso foi possível observar o repúdio da sociedade aos adolescentes em conflito com a lei, que o “empurra” para a margem, numa tentativa de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe. Essa sociedade desestruturada faz companhia à desorganização familiar e estatal, menosprezando o adolescente carente que, numa tentativa de chamar atenção, ou simplesmente de revolta, com aqueles que parecem fechar os olhos para sua situação, ingressa no crime, opondo-se as regras e conceitos sociais que não fazem parte do mundo constituído ao longo da margem em que foi abandonado.

Desta forma, surge a necessidade da implantação de uma política de garantia, que regulamente medidas socioeducativas para esses adolescentes, buscando a correção da conduta do adolescente infrator, evitando sua reincidência no crime, e objetivando desmistificar a figura desses jovens como delinquentes e “personificação do mal”, ressaltando sua condição de seres humanos em desenvolvimento que necessitam de atenção especial, bem como reinseri-los no âmbito sociofamiliar.

Deste modo, ao adolescente que cometer ato infracional, serão aplicadas medidas coercitivas, que poderá ser aplicadas em meio aberto, como a advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, quando em meio fechado, caracterizando medidas privativas de liberdade, como a semiliberdade ou internação.

Assim, percebe-se que a finalidade de tais medidas não é a ideia de punição, mas sim de reeducação e ressocialização desses adolescentes infratores, de forma a repreender a conduta praticada por ele, para que no futuro o mesmo não venha a praticá-la novamente, caracterizando então, sua recuperação a partir da superação da antiga conduta.

Deste modo, o ECA elenca em seu artigo 112, as possibilidades de medidas socioeducativas aplicadas a adolescente entre os 12 e 18 anos incompletos, de acordo com a gravidade do ato infracional praticado. Com isso busca-se descaracterizar o caráter punitivo da medida, que não perde seu poder coercitivo por ser imposta por força de lei, ressaltando seu cunho educativo com vistas a uma futura reintegração a família, a sociedade e ao mercado de trabalho, possibilitando o acesso à profissionalização pelos programas de egressos.

O estudo então se aprofunda no papel da Fundação Renascer como uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e parceria da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que busca executar a política pública estadual que assiste aos adolescentes em conflito com a lei, realizando projetos voltados para os egressos das unidades de internação feminina e masculina de Sergipe, que possuem idade entre 14 e 24 anos, com o intuito de evitar a reincidência.

Desta forma, limitando a pesquisa a meninas egressas da UNIFEM, e acolhidas pela Fundação Renascer após o cumprimento da medida socioeducativa cabível, buscou-se conhecer os programas desenvolvidos, quais as atividades realizadas com essas meninas e se o objetivo de evitar a reincidência, promovendo o desenvolvimento e reinserção no âmbito social tem sido alcançando.

A partir disso, notou-se que os programas realizados não priorizam as meninas em particular, mas sim um grupo misto de egressos, que são colocados juntos em turma escolares ou locais de trabalho, sem qualquer distinção de sexo ou gravidade do ato praticado. Inclusive, não ocorre distinção se quer entre medidas, já que os meninos egressos de medidas protetivas também entram em contato com os advindos das medidas socioeducativas.

Com tal característica, lidar com as políticas públicas voltadas especialmente para as meninas, é trabalhar com uma utopia. Já que não existe garantia de atenção especial à particularidade de cada caso. Junto a isso, os dados coletados na entrevista concedida pela coordenadora do programa de egressos da Fundação Renascer, mostram que os níveis de ressocialização das meninas são bem menores em comparação com os meninos, apesar de estarem inseridos em situações familiares e sociais bastante parecidas.

É evidente que quando as adolescentes desligadas da medida socioeducativa não possuem direções objetivas de vida, e voltam a cometer novos delitos, é preciso não só avaliar o caráter educativo da medida, mas sim seus programas de ressocialização, que devem, primeiramente, tratar de cada adolescente com base em suas individualidades, pois da generalização desse perfil, surge uma conclusão precipitada que compromete os resultados dos programas, não conseguindo resgatar esses jovens.

É necessária a criação de programas de ressocialização voltadas apenas para as egressas das medidas, haja vista que não esta sendo lidado apenas com a diferença de idade, mas sim com a diferença de sexo, exigindo um tratamento diferenciando em cada caso. Essas egressas significam uma parcela mínima em cada turma formada pelo programa, já que os delitos cometidos por meninas são mais raros. Sendo assim, e diante da dificuldade da Fundação em realizar programas específicos para as adolescentes em conflito com lei, é de extrema

importância que sejam feitas mudanças no projeto do programa, delimitando as diferenças no tratamento com os meninos e meninas, e atribuindo novas atividades voltadas especificamente para as meninas, dando a elas a chance de descobrirem suas habilidades e anseios, a partir de uma abordagem voltada diretamente para elas.

Com isso conclui-se que o fato de prestar assistência social, e realizar programas educativos e/ou profissionalizantes, não se faz eficiente quando não é dada a prioridade e particularidade que cada adolescente merece a partir do ponto de vista de ser humano em formação física e mental. É preciso investir numa rede de atendimento básica, efetiva e direta a cada caso específico, que dê a atenção especial tanto aludida pelo ECA, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento da egressa, interferindo positivamente na sua nova história. Pois, quando o jovem é carente de apoio social, ao se deparar com os mesmos fatores físicos, como voltar à comunidade de origem, e mentais no que diz respeito às mudanças fisiológicas, não possui nenhuma referência forte que iniba essa reiteração criminal, recebendo nova medida socioeducativa ou punição penal, se já tiver alcançado a maioridade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana; LIMA, Renato Sérgio de. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana**. Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v.13, n.4, p. 62-74, out./dez. 1999

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em out 2014.

CARDOSO, Amaury. **Juventude: um futuro sem perspectivas até quando?**– Rev. Debates Culturais. 2003

CAVALCANTI, José Walter Lisboa. **Atos e procedimentos administrativos do Conselho Tutelar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) FADICA. Caruaru, 2005

COLPANI, Carla Fornari. **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade** - Rev. Jus Navigandi. 2003

CONANDA & SEDH. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

CONDE, Francisco M. **Teoria Geral do Delito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CORREA, Virginia Beatriz Dias. **Ressocializar ou manter a ordem social: dilema entre os atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Porto Alegre: PUCRS, 2007.

CURY; Garrido; Marçura. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 21.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.p. 11 - 836.

ESTEVAM, Ionara Dantas; Coutinho, Maria da Penha de Lima & Araújo, Ludgleydson Fernandes. (2009). **Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: Ressocialização ou exclusão social?** Psico, v. 40, n. 1, p. 64-72, jan./mar. 2009.

FILHO, José Barroso. **Do Ato Infracional**. Disponível em :<<http://www.juc.com.br/doutrina>>. Acesso em: Out.2014.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**.1 ed. São Paulo: Atlas. 2011.

- FOPPA, Giovana Mazzarolo. **Adolescente egresso da fase:** Estudo de caso sobre o programa rs socioeducativo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS, 2010.
- FORTUNATO, Marisa. Medidas Socioeducativas e Educação: uma relação difícil, mas possível. **Fundação Casa**, São Paulo. [2010?]. Disponível em: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/artigos/388-medidas-socioeducativas-e-educacao-uma-relacao-dificil-mas-possivel>>. Acesso em 12 de março 2014.
- FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades.** Porto Alegre: **Psico**, v.36, n.3, p. 267-273, set./dez. 2005.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1961.
- GOMES, Maira Marchi et al. **Da lei no estatuto da criança e do adolescente a uma psicanálise do adolescente em conflito com a lei.** Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre, v. 7, n. 24, p. 81-83, jan./mar. 2007
- GRISPUN, Míriam P. S. Zippin; NOVIKOFF, Cristina. **OS ADOLESCENTES E A CONSTRUÇÃO DOS VALORES.** Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/cidadania/Temas_Transversais/Os%20adolescentes%20e%20a%20construcao%20dos%20valores.htm> Acesso em Out. de 2014.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Adolescente e ato infracional - medida sócio-educativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 5 – 128.
- MALUF, Samara. **Os menores e marginalidade - eca e suas medidas socioeducativas.** Sociedade e cultura. Disponível em:<<http://www.webartigos.com/artigos/os-menores-e-marginalidade-eca-e-suas-medidas-socioeducativas/60016>. Acesso em Out. 2014
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Inimputabilidade Penal: adolescentes infratores: punir e (res)socializar.** Recife: Nossa Livraria, 2004. p. 82
- MOSER, Claudio; RECH, Daniel. **Direitos Humanos no Brasil:** Diagnostico e Perspectivas. 1ª edição. Rio de Janeiro: CERIS, 2003.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** Pesquisa qualitativa em saúde. 4 ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1996.
- NAVES, Rubens. **Justiça para crianças e jovens.** In: Práticas de Cidadania. Organização: Jaime Pinsky. São Paulo: Contexto, 2004. p. 69 - 88.
- NERY, Maria Aparecida. **A Representação Social do Adolescente Egresso do Regime de Internação na FEBEM sobre o Processo de Re-socialização.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Araraquara,UNESP: 2006.
- RODRIGUES, Moacir. **Medidas socioeducativas: teoria – pratica – jurisprudência.** Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**. 3. ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

SILVEIRA, Rita de Cassia Caldas da. **Adolescência e Ato Infracional**. Disponível em <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>>. Acesso em Out. 2013.

SEGALIM, Andreia. TRZCINSKI, Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça**. Revista Virtual Textos & Contextos. Nº 6, ano V, dez. 2006

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Pillares, 2008.

TAVARES FILHO, Thomé E. **Marginalidade, Desvio social e Qualidade de vida**. Disponível em <<http://www.professorthometavares.com.br/downloads/Marginalidade,%20desvio%20social%20e%20qualidade%20de%20vida.pdf>>. Acesso Out 2013

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal comentado**. Vol. I. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. P. 149.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997. p. 7-118.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direito – a experiência da privação da liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo. Cortez. 2001.

_____. **Programa de Egressos – PROGRESSOS**. Disponível em <<http://www.inclusao.se.gov.br/atencao-a-crianca-e-ao-adolescente/programas-e-acoas/apoio-aos-egressos>> < acesso em outubro 2014

_____. **Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social**. Disponível em <<http://www.inclusao.se.gov.br/>> Acesso em outubro 2014

_____. **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/creas-institucional>>. Acesso em outubro 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CONVITE

Convido V. S.^a a participar, como voluntário(a), da pesquisa: “QUEIMADAS”: UM BREVE OLHAR ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS COM AS EGRESSAS DA UNIDADE FEMININA DE SERGIPE DE 2011 A 2013, sob a responsabilidade da pesquisadora ALANA GANDRA LOPES, aluna do Curso de Direito da FANESE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, **Sheila Lara**, dou meu consentimento livre e esclarecido para participar como voluntário(a) da pesquisa supracitada, sob a responsabilidade da pesquisadora Alana Gandra Lopes, Bacharelanda em Direito, pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, orientada pelo Prof. Me. Fernando Ferreira da Silva Júnior.

Assinando este termo do consentimento, estou ciente de que:

- Este estudo tem por objetivos: a) Analisar a construção normativa do sistema de garantias e ressocialização do adolescente no Brasil; b) Identificar quais são as políticas públicas de ressocialização da adolescente egressa, desenvolvidas pelo Estado de Sergipe, e como são efetivadas pelos entes municipais responsáveis pela proteção à criança e adolescente, no que concerne a sua reinserção social; c) Observar como é realizado o acompanhamento da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, além de examinar os índices de reincidência nos anos de 2011 a 2013.

- Durante o estudo, será utilizada a entrevista semiestruturada como uma das técnicas de coleta de dados a fim de compor o método hermenêutico-dialético para análise dos demais dados coletados em pesquisa bibliográfica e junto ao Arquivo da Fundação Renascer, completando a visão do objeto estudado.
- Obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a minha participação na referida pesquisa.
- Estou livre para interromper, a qualquer momento, minha participação na pesquisa sem sofrer qualquer forma de reprimenda.
- Meus dados pessoais e outras informações que possam me identificar serão utilizados com minha aquiescência.
- Os resultados gerais obtidos nesta pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos propostos para a formatação final do trabalho monográfico conforme tema supracitado, bem como sua publicação em congresso ou revista científica especializada.
- Toda e qualquer dúvida acerca da pesquisa poderá ser sanada diretamente com a pesquisadora, por meio do telefone (xx) xxxx-xxxxx ou pelo e-mail XXXXXXXXXXXXX.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2014.

Sheila Lara
Coordenadora do Programa
de Egressos

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Realizada com a Coordenadora do Programa de egressos,

**Dia 30 de outubro, às 11h00min da manhã, na sede da FUNDAÇÃO
RENASCER.**

- 1 QUAIS SÃO AS POLITICAS PÚBLICAS REALIZADAS EM FACE DA
 EGRESSA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, DE 2011 A 2013?**

- 2 COMO O ESTADO SE POSICIONA NA CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E
 FISCALIZAÇÃO DE TAIS POLITICAS PÚBLICAS?**

- 3 COMO É REALIZADO O ACOMPANHAMENTO DAS EGRESSAS
 REINSERIDAS NA SOCIEDADE? COMO É ESSE ACOMPANHAMENTO
 NO LOCAL DE TRABALHO ONDE AS EGRESSAS FORAM INSERIDAS?**

- 4 JÁ QUE A RENASCER É RESPONSÁVEL APENAS PELO
 ACOMPANHAMENTO EM ARACAJU E NA ZONA DE EXPANSÃO, POR
 QUEM É FEITO O ACOMPANHAMENTO NO INTERIOR?**

- 5 E NESSA INSERÇÃO DELES NO TRABALHO, É NOTADA ALGUMA
 DISCRIMINAÇÃO?**

- 6 E COMO É FEITO ESSA PARCERIA COM AS EMPRESAS? É DADA
 ALGUMA GARANTIA?**

- 7 ESSE PAGAMENTO É FEITO PELA EMPRESA?**
- 8 TEM UM NUMERO MÍNIMO OU MÁXIMO DE ADOLESCENTE POR EMPRESA?**
- 9 EM RELAÇÃO AO PERFIL DAS EGRESSAS:**
- a. QUAL A FAIXA ETÁRIA DAS ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS?**
 - b. QUAL É O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DELAS?**
 - c. A FUNDAÇÃO PRIORIZA A MATRICULA DESSAS MENINAS?**
 - d. EM QUAL CLASSE SOCIAL ENCONTRAM-SE SUAS FAMÍLIAS, E COMO ESTÃO ESTRUTURADAS?**
 - e. QUAL ÍNDICE DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS 2 ANOS?**
 - f. ESSE ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA FEMININO SERIA FRUTO DE FATORES COMO: BAIRRO, ESCOLA, FAMÍLIA?**
 - g. ENTRANDO NESSA QUESTÃO DO BAIRRO, VOCÊ ACHA QUE O BAIRRO PODE INFLUENCIAR?**
- 10 QUAL SUA OPINIÃO SOBRE A MARGINALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE PELA SOCIEDADE?**
- 11 NO QUE DIZ RESPEITO AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PARA OS EGRESSOS, EXISTEM SEPARAÇÃO ENTRE MENINAS E MENINOS?**

ANEXOS

ANEXO A – PROGRAMA “PROGRESSOS”

PROGRESSOS

**PROGRAMA DE EGRESSOS DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS DE SERGIPE**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Marcelo Deda Chagas

**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Eliane Aquino Custódio

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Antônia Silva Menezes

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

José Wilson Souza

DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

Rivaldo Franco Sobral

TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Carina de Oliveira Souza

Sheila Vieira de Lara

1 APRESENTAÇÃO

A Fundação Renascer é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante de Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Inicialmente denominada de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM – criada pela Lei 2.009/76, recebeu a nova denominação por força da Lei 2.950/91, sendo regida pela Lei 3.242/92 e pelo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua finalidade precípua é operacionalizar e executar a Política Estadual de Atendimento, Assistência Social e Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social e em conflito com a Lei. Sendo assim, a linha de atuação da Fundação Renascer se faz em três vertentes: os programas preventivos, os **programas protetivos** e os **programas socioeducativos**.

O Sistema Protetivo possui como objetivo primordial acolher provisoriamente a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade familiar e/ou social encaminhados pelo Juizado da Infância da Juventude, Comarcas do interior e Conselhos Tutelares do Estado, assegurando –lhes os direitos e garantias dispostos

no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dentro da linha de ação desta medida a Fundação possui quatro abrigos:

- Isabel Abreu (abrigo feminino) e Centro de Estudos e Observação – CEO (abrigo masculino): Oferecem atendimento em nível de abrigos a crianças e adolescentes (07 aos 18 anos incompletos), oriundos de todo o Estado ou em trânsito, encaminhados pelo Juizado da 16ª Vara, demais Comarcas do Interior e Conselhos Tutelares, com propósito de restabelecer laços familiares;
- Centro Educacional de Menores Eronildes Carvalho – CEMEC: Atende 05 adultos do sexo masculino portadores de deficiências leves e moderadas em caráter de abandono;
- Creche Abrigo Sorriso: Unidade que acolhe preventivamente crianças (0 a 07 anos) em situação de risco e/ou abandono encaminhadas pelo juizado da infância e da juventude e pelos Conselhos Tutelares de todo o Estado.

Os abrigos são uma forma de apoio residencial, social, educativo e afetivo e não pode jamais ser confundido como privação de liberdade, isto é, não retira da criança ou adolescente o direito de ir e vir, assegurando-lhes assim a convivência familiar e comunitária. As unidades devem ter a preocupação de desenvolver ações que contribuam para o retorno dessas crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário, além de atividades educacionais e no caso específico dos adolescentes a inserção no mercado de trabalho.

O Sistema Socioeducativo do Estado de Sergipe é composto por: uma Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP – para adolescentes do sexo masculino; uma Unidade de Medida Socioeducativa de Internação - CENAM – para adolescentes do sexo masculino; uma Unidade de Medida Socioeducativa de Internação – Senadora Maria do Carmo – para adolescentes do sexo feminino, que executa internação provisória, internação e semi-liberdade ao mesmo tempo; e uma Unidade de Medida Socioeducativa de Semiliberdade – CASE – para adolescentes do sexo masculino. Todas localizadas na capital.

Mesmo sendo realizado um trabalho voltado para a socioeducação, no processo de cumprimento da medida socioeducativa, com os jovens e suas famílias, a fim de prepará-los para o seu retorno ao convívio familiar e comunitário nem sempre este se encontram aptos para sozinhos retornarem ao seu contexto social. O

retorno ao lar não pode significar a finalização da medida socioeducativa, principalmente para aqueles que sofreram com a fragilidade ou ruptura dos laços familiares e comunitários. É clara a necessidade de uma continuação no acompanhamento, sem torná-lo dependente, mas que vá servir como forma de fortalecer sua autonomia.

Outro fator relevante é a baixa escolarização e a discriminação sofrida pelos adolescentes através da sociedade enquanto jovens institucionalizados, ocasionando assim dificuldades na inserção no mercado de trabalho.

Adolescentes que se encontram em situação de abrigo podem ter uma história pontuada por diversas situações de privação e violência. A estratégia desse projeto se dá através da sensibilização profissional, a formação e oportunidade de inserção no mercado de trabalho e estarão coadunadas a um leque de atividades profissionais capazes, fundamentalmente, de mobilizar a atenção e o investimento dos envolvidos, conduzindo-os do campo de exploração para as atividades compactuadas em conjunto.

Logo, diante do exposto, torna-se evidente a necessidade da implementação do projeto, para se obter um melhor resultado no que se propõe a medida socioeducativa e protetiva na vida de um adolescente/jovem e de sua família, dando subsídios para que de fato eles possam construir uma nova história, resultando dessa forma, numa almejada diminuição dos casos de reincidência.

Neste sentido o nosso escrito, objetiva o atendimento dos adolescentes/jovens oriundos das medidas protetivas e socioeducativas, principalmente aqueles desligados através das audiências concentradas, realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em atendimento ao disposto no art. 121, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2009, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que preconiza a realização de audiências concentradas nas unidades para a avaliação das medidas protetivas e socioeducativas. Considerando que na primeira etapa das audiências concentradas, realizadas entre 23 a 27 de agosto de 2010, 53 adolescentes da medida socioeducativa foram desligados e/ou receberão progressão de medida e 02 adolescentes foram desligados da medida protetiva realizadas no dia 30 de setembro do corrente ano, o presente projeto trará objetivos

e ações para atender a urgente necessidade do trabalho eficaz com os jovens Egressos dessas medidas no Estado de Sergipe.

2 JUSTIFICATIVA

Nas sociedades contemporâneas as transformações societárias ocorrem num ritmo muito acelerado, com a globalização a dinâmica do desenvolvimento econômico muda, a integração dos mercados faz com que as organizações não tenham mais limites na busca da matéria-prima e de pessoal qualificado, a produção ocorre de uma maneira mais eficaz, reduzindo uma série de custos, inclusive, o da mão-de-obra. Além do que, hoje em dia, mais produtividade combina-se com menos emprego.

Neste contexto, de reconfigurações dos espaços públicos e dos constrangimentos ocasionados pela crise econômica e do mundo do trabalho, o papel da família também irá adquirir novos significados, uma vez que o processo de exclusão acentua suas fragilidades. Logo, faz-se necessário que o trabalho no âmbito das políticas sociais, tome a família como foco, centro de ações, como espaço insubstituível de proteção e socialização, pois uma vez que deve ser provedora de cuidados aos seus membros, também precisa ser protegida.

A crescente interdependência causada pela globalização da economia e os conseqüentes ajustes econômicos ocorridos nos últimos anos nas sociedades contemporâneas subdesenvolvidas têm colocado a família brasileira em um acelerado processo de empobrecimento, alterando profundamente sua estrutura, seu sistema de relações, papéis e formas de reprodução social, sendo mister constatar que esta historicamente sempre foi uma ilustre desconhecida nas diretrizes e programas propostos pelas políticas sociais brasileiras, que finalmente apontam para as inovações e transformações.

Em meio a toda esta descaracterização ou re-significação do modelo de família, o que não se pode perder de vista é que ela se constitui como instituição social que desempenha um papel fundamental junto ao adolescente, pois reflete e condensa a interação completa entre este e o seu meio social mais amplo. Neste contexto, os pais têm papel fundamental no suporte para que o novo jovem possa enfrentar os desafios da adolescência, fase que se apresenta com tantas novidades

e incertezas, função hoje desconstruída na maioria dos lares brasileiros em função de uma estrutura de sociedade cada vez mais competitiva e excludente.

A desresponsabilização do Estado e o desmonte das políticas resultam na dificuldade de acesso às condições mínimas de sobrevivência da família que excluída do mercado de trabalho se torna vulnerável a negligência, ao abandono fragilizando os laços familiares e afetando diretamente o segmento infanto-juvenil.

Como se já não bastasse todo esse quadro assustador onde a dinâmica da contemporaneidade é cada vez mais acelerada e avassaladora, em especial para a família brasileira, é em meio a todo um conjunto de crises e processos de perda que se dá a adolescência, ou seja, um momento crítico no desenvolvimento do indivíduo, cheio de novidades e descobertas que para o adolescente, não mais criança e não ainda adulto, aparece como algo difícil de ser enfrentado cordialmente.

É um período caracterizado por crises internas, como sair do colo e passar a responder às diversas exigências a serem cumpridas por eles próprios deixando de lado os papéis da infância. Os pais demoram em aceitar a necessidade de cortar os vínculos, bem como o surgimento da independência e da contestação das suas leis.

A adolescência constitui um estágio de grande importância na vida do ser humano e essa transição da infância para a fase adulta não ocorre de forma contínua e uniforme, para viver satisfatoriamente esta etapa, a família é um agente não só de apoio como também de socialização. No entanto, vivemos em uma sociedade na qual o sistema de valores é heterogêneo, bem como, o acirramento da questão social tem afetado esta célula mater, trazendo inseguranças justamente nesta fase da vida em que os adolescentes, em especial os de baixa renda, começam a enfrentar os seus próprios conflitos.

A adolescência é uma fase da vida do ser humano repleta de ansiedades, indagações e contradições. Porém, enquanto seres em desenvolvimento, os adolescentes tem sede de aprender e vontade de conquistar o mundo, contando com a ajuda da família, da escola e de outros suportes disponíveis na comunidade para que seja possível a sua inserção na sociedade de forma saudável.

Muitos adolescentes encontram-se em situação de risco e à margem da sociedade produtiva. A condição de vulnerabilidade é decorrente, entre outros

fatores, da desagregação familiar, do empobrecimento de seus pais, da falta de profissionalização e emprego. O número de adolescentes em situação de risco e desmotivação ante a falta de oportunidades é cada vez maior. Todas essas situações levam à privação e violação excessivamente submissa.

Tais condutas são duplamente destrutivas, pois em geral levam ao abandono escolar, a uma considerável defasagem escolar, passado para o exercício de funções desqualificadas, sub-emprego e baixas remunerações.

Além das dificuldades vivenciadas no dia-a-dia de uma família inserida em uma comunidade carente, o adolescente/jovem egresso das medidas socioeducativas sofre discriminação e preconceito social, responsável muitas vezes pelo seu insucesso na busca de trabalho, acarretando geralmente a reincidência do ato infracional. Enquanto o adolescente egresso das medidas protetivas, algumas vezes sofre preconceito pelo fato de já ter sido institucionalizado, o que ocasiona uma baixa na auto-estima e conseqüentemente dificuldade de inserção no mercado de trabalho, e as vezes até no núcleo familiar.

Os abrigos são uma forma de apoio residencial, social, educativo e afetivo e não pode jamais ser confundido como privação de liberdade, isto é, não retira da criança ou adolescente o direito de ir e vir, assegurando-lhes assim a convivência familiar e comunitária. As unidades devem ter a preocupação de desenvolver ações que contribuam para o retorno dessas crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário, além de atividades educacionais e no caso específico dos adolescentes a inserção no mercado de trabalho.

A base legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamentado na doutrina da proteção integral, contemplada no artigo 227, da Constituição Federal, que trouxe novo significado e nova compreensão da pessoa em formação, reconhecendo-a como sujeito de direitos, o que transformou radicalmente os parâmetros jurídicos e políticos de atenção a população infanto-juvenil.

No caso do atendimento ao adolescente/jovem egresso da medida socioeducativa e sua família fundamenta-se nas ações socioeducativas de promoção humana, estimulando a cidadania e autogestão fundamentadas no ECA em seu artigo 94:

“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações entre outras: XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.”

Além do Artigo 53 do ECA: “A Criança e o adolescente têm direito à Educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...”.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

❖ Atender ao adolescente/jovem egresso das medidas protetivas e socioeducativas, na faixa etária entre 14 e 24 anos conforme lei 10.097/2000, no processo de integração social, fornecendo-lhe orientação e subsídios para a sua sobrevivência e o exercício da cidadania, evitando a reincidência e possibilitando-lhes novas oportunidades de crescimento.

3.2 Objetivos Específicos

❖ Atender aos adolescentes/jovens após a liberação da internação provisória ou das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade que residam em Aracaju e na Grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros);

❖ Inserir, principalmente, os adolescentes oriundos das audiências concentradas, realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nas unidades de medidas protetivas e socioeducativas;

❖ Atender a adolescentes/jovens após a colocação no núcleo familiar que residam em Aracaju e na Grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros);

- ❖ Firmar parcerias entre a SEIDES e as Prefeituras dos demais Municípios a fim de atender aos jovens após a desinstitucionalização das medidas protetivas ou socioeducativas que residam nestes;
- ❖ Trabalhar o indivíduo e os grupos no sentido de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- ❖ Orientar o egresso e sua família a buscarem os recursos comunitários de acordo com suas necessidades;
- ❖ Oferecer a egressos e familiares oportunidades de qualificação profissional;
- ❖ Inserir os egressos no mercado de trabalho formal e informal;
- ❖ Inserir os egressos na rede formal de ensino;
- ❖ Reduzir os casos de reincidência na prática do ato infracional;
- ❖ Reduzir os casos de reincidências nos abrigamentos.

4 METAS / PRODUTOS / RESULTADOS ESPERADOS

- ❖ Atendimento dos jovens egressos e seus familiares encaminhados ao PROGRESSOS, pela Unidades de medidas socioeducativas e protetivas, após decisão judicial.
- ❖ Orientação e encaminhamento dos supracitados jovens, bem como de suas famílias, para o retorno a escola formal e para a capacitação profissional;
- ❖ Orientação e auxílio aos jovens egressos objetivando sua inserção no mercado de trabalho;
- ❖ Encaminhamento dos jovens egressos e suas famílias para atendimento nos programas e serviços da rede de atendimento Federal, Estadual e Municipal, tanto da Grande Aracaju como dos demais municípios;
- ❖ Incentivo do protagonismo juvenil nos jovens egressos com o intuito de melhorar sua auto-estima e um fortalecimento dos vínculos, oportunizando sua autonomia e conseqüentemente elevando sua qualidade de vida e dos seus convívios.

5 ESTRATÉGIAS / OPERACIONALIZAÇÃO

Será construído tendo como ponto de partida o Estudo de Caso realizado na unidade executora da medida socioeducativa ou protetiva através da equipe técnica desta, e encaminhado ao PROGRESSOS e técnicos responsáveis pelo atendimento a esses adolescentes/jovens dentro das unidades.

Definidos os encaminhamentos caberá à equipe técnica do PROGRESSOS realizar as ações para execução dos objetivos a serem alcançados.

❖ Atendimento individual aos adolescentes/jovens e sua família:

- Acolhimento;
- Triagem/identificação do perfil;
- Reunião técnica para Estudo de Caso;
- Atendimento do Serviço Social;
- Atendimento Psicológico;
- Orientação, aconselhamento e acompanhamento;
- Visitas domiciliares;
- Visitas institucionais;
- Encaminhamentos diversos;
- Avaliação;
- Desligamento.

❖ Grupo Formação para o Trabalho: visa apresentar a proposta de atendimento identificando o desejo e compromisso do jovem com seu projeto de vida;

❖ Grupos de Acompanhamento: destinados aos jovens que se encontram engajados no Mercado de Trabalho ou inseridos em estágios;

❖ Articulação de parcerias voltadas para Mercado de Trabalho, Cursos Profissionalizantes, Arte, Educação e Saúde destinados aos adolescentes/jovens e seus familiares;

❖ Engajamento de jovens egressos no Mercado de Trabalho:

- ✓ Avaliação do perfil e desejo do jovem egresso;
- ✓ Participação no Grupo Formação para o Trabalho;

- ✓ Definição do local onde irá exercer as atividades laborativas;
- ✓ Encaminhamento para efetivação da contratação;
- ✓ Acompanhamento do jovem durante o exercício das suas atividades laborativas;
- ✓ Participação do jovem nos Grupos de Acompanhamento;
- ✓ Supervisão do desempenho e adaptação do jovem no local de trabalho através de visitas periódicas e contatos com parceiros;
- ✓ Desligamento do jovem após cumprimento do prazo pré-estabelecido pela equipe técnica de atendimento;
 - ❖ Realização de Seminários com parceiros governamentais e não governamentais;
 - ❖ Avaliação do processo e resultado das ações propostas;
 - ❖ Promoção de eventos através de parcerias com as coordenações de Saúde, Educação, Arte e Qualificação Profissional da Fundação Renascer visando maior integração social do adolescente/jovem e sua família;
 - ❖ Desligamento dos adolescentes/jovens e/ou famílias do atendimento do PROGRESSOS.

6 AÇÕES

6.1 ATENDIMENTO SOCIAL

O Atendimento Social direciona-se aos adolescentes/jovens egressos e seus familiares na busca de alternativas para resolução de seus problemas e demandas. Neste sentido, o emprego das Ações Técnicas do Assistente Social junto a esses segmentos busca a superação das diversidades, estimulando a construção da cidadania e o fortalecimento dos laços familiares, incluindo-os como sujeitos de mudança. Justifica-se o atendimento do Assistente Social junto ao jovem cuja família, além de fragilizada emocionalmente, está à margem das políticas públicas, necessitando de ações concretas para satisfação de demandas mediatas e principalmente imediatas.

Dentro deste contexto, as ações aqui propostas estão voltadas para execução de um trabalho adequado e aplicável, que resulte concretamente na inclusão social do jovem e sua família, garantindo seus direitos no resgate da sua auto-estima e cidadania, necessários para construção e efetivação do seu projeto de vida.

A efetivação deste projeto se dará através do atendimento individual aos adolescentes/jovens e suas respectivas famílias, que envolve a escuta, a orientação e o encaminhamento às atividades grupais do PROGRESSOS e a recursos comunitários.

6.1.1 OBJETIVO GERAL:

- ❖ Atender a adolescentes/jovens egressos das medidas socioeducativas e protetivas, assim como seus familiares, na busca da satisfação das suas demandas psicossociais e econômicas na perspectiva da construção de um novo projeto de vida.

6.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Atender o adolescente/jovem em processo de cumprimento ou após liberação da Internação Provisória e das Medidas Socioeducativas estimulando a cidadania e autogestão;
- ❖ Atender o adolescente/jovem egresso oriundo da medida protetiva;
- ❖ Buscar o fortalecimento dos vínculos familiares, trabalhando o indivíduo e o grupo para inserção do adolescente na sua família e comunidade;
- ❖ Orientar o egresso e sua família a buscarem os recursos comunitários de acordo com as suas necessidades;
- ❖ Encaminhar egressos/famílias para qualificação profissional;
- ❖ Inserir o egresso em mercado de trabalho formal e informal;

6.2 ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

A experiência institucional, a exclusão social e o preconceito vivenciados pelos jovens e suas famílias são significados das mais diversas formas. A subjetividade impede a generalização e evidencia a importância de aprendermos no caso a caso.

Esses jovens, em rota de exclusão social, precisam de espaços onde possam reafirmar seus talentos e aptidões, de modo a tomarem nas próprias mãos a construção de seus destinos. Por isso demandam uma intervenção psicológica sistemática, que os possibilite enfrentar as dificuldades do retorno à convivência familiar e social.

Visto ser um serviço de psicologia dentro de uma instituição governamental, é importante ressaltar que não se trata de fazer terapia compulsória com os usuários e sim permitir um espaço de escuta individual e grupal onde seja possível a emergência das questões subjetivas que ele queira expor.

O psicólogo participará do acolhimento, capacitação e avaliação junto à equipe técnica, para definição dos procedimentos direcionados aos jovens e suas famílias.

6.2.1 OBJETIVO GERAL:

- ❖ Atender adolescentes/jovens egressos e seus familiares favorecendo sua reinserção social, fornecendo subsídios para que a subjetividade dos mesmos atue a favor da inclusão na família, na comunidade, na escola, capacitando-os para pôr em prática seus projetos individuais.

6.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Oferecer espaço de escuta individual e grupal aos jovens egressos e suas famílias.

- ❖ Estimular que o(a) jovem atendido(a) fale de suas questões permitindo o manejo da angústia a níveis que propiciem a construção de seu projeto de vida.
- ❖ Propiciar ao usuário do serviço intervenções que permitam a desalienação sobre seu desejo e conseqüentemente uma ação comprometida com a ética.
- ❖ Intervir nas discussões de equipe visando ações interdisciplinares em comum acordo com o serviço social no sentido do crescimento pessoal do jovem e de suas famílias.
- ❖ Reunião e intervenções junto a parceiros para solução de conflitos do jovem no trabalho.

6.3 FORMAÇÃO PARA O TRABALHO

A Proposta do Curso de Formação é dirigida aos adolescentes/jovens e famílias atendidos pelo PROGRESSOS, considerando as especificidades desse público alvo, de baixa renda, baixa escolaridade ou sem nenhum meio de sustentação e com restrito acesso a programas educativos de formação e qualificação profissional. Pautada nessa premissa, a capacitação para o mundo do trabalho e igualmente o desenvolvimento do sujeito como cidadão, promoverá a auto-estima, a valorização e o reforço do vínculo com a escolaridade formal.

O Curso de Formação prevê em suas ações, capacitar os adolescentes/jovens através de cursos profissionalizantes oferecidos pela Fundação Renascer firmados em convênios com Instituições particulares ou públicas credenciadas para executar cursos profissionalizantes em consonância com a Lei do

adolescente aprendiz contribuindo para a empregabilidade e meios para geração de renda, assim como seus familiares serão encaminhados para o Plano Setorial de Qualificação e Inserção Profissional para os Beneficiários do Bolsa Família (PLANSEQ) ou para as Secretarias de Assistência Social com o intuito de serem inseridos em programas de qualificação profissional.

Para atender a essa demanda, faz-se necessário que as instituições desenvolvam ações que compensem e ou minimizem as desigualdades sociais,

oferecendo oportunidades de desenvolvimento das capacidades cognitivas, físicas, afetivas, de relação interpessoal e de inserção.

Neste sentido, a proposta ora apresentada reitera as ações do PROGRESSOS, estando em conformidade com o objetivo de prestar serviços de qualidade que resultem na formação do cidadão, na qualificação profissional e na inclusão social.

6.3.1 OBJETIVO

- ❖ Oportunizar aprendizagens que possibilitem a inclusão social e a empregabilidade.

6.3.2 ESTRATÉGIAS

- ❖ Envolver os adolescentes/jovens e os familiares encaminhados no processo de formação;

- ❖ O Eixo de Família e Comunidade, através do PROGRESSOS realizará uma entrevista com o adolescente e seu técnico de referência para avaliar se o seu perfil atende aos critérios para participar dos cursos oferecidos;

- ❖ Contatar as instituições públicas e particulares que ofertam cursos profissionalizantes, em atendendo a grade pedagógica e profissional

exigida na Lei do adolescente aprendiz com profissionais credenciados e com certificação, a fim de firmar os convênios com a Fundação Renascer para a execução dessas atividades;

- ❖ Os adolescentes/jovens receberão bolsas de 50% do salário mínimo vigente, anotação em carteira profissional e os encargos previstos em Lei especial 10.097/2000 enquanto estão em formação e no período da prática profissional. O recurso para o pagamento das bolsas será oriundo da Fundação Renascer que disponibilizará 50 bolsas por semestre;

❖ A carga horária a ser seguida nos estágios será de 20 horas semanais, conforme Lei do Aprendiz;

❖ Os adolescentes encaminhados pelas equipes técnicas das medidas socioeducativas e protetivas ao PROGRESSOS deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- Xerox do RG;
- Xerox do CPF;
- 02 fotos 3X4;
- Declaração da escola atualizada, constando frequência e aproveitamento;
- Xerox do cartão ou extrato bancário da conta corrente no Banco Banese;
- Carteira de Trabalho;

❖ O adolescente/jovem inserido no projeto será acompanhado pelo técnico do PROGRESSOS que observará sua frequência, comportamento e aproveitamento;

❖ O adolescente que faltar ao curso profissionalizante terá que justificar através de atestado médico ou ofício do técnico de referência que deverá ser entregue ao PROGRESSOS;

❖ As faltas, sem justificativa prévia, serão descontadas no mês subsequente. O adolescente terá 5(cinco) dias úteis para justificar a falta junto ao PROGRESSOS;

❖ O adolescente que tiver o quantitativo de faltas superior a 5(cinco) dias consecutivos, sem justificativa prévia, será desligado do curso profissionalizante;

❖ Dentro do local de estágio será feito remanejamento trimestral do adolescente/jovem aprendiz dentro do local de estágio, para possibilitar mais experiência profissional;

❖ O adolescente/jovem oriundo da medida socioeducativa que reincidir na prática do ato infracional ou crime, no caso do maior, será desligado do projeto;

- ❖ Promover o cumprimento de todas as etapas que compõem o processo de formação profissional;
- ❖ Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com o aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

6.4 PARCERIAS

A Secretaria Estadual de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SEIDES, Secretaria Estadual de Administração – SEAD e Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE já formalizou parcerias para campo de estágios dos adolescentes/jovens egressos.

Necessita-se também de uma articulação e sensibilização de toda rede de atendimento, estadual e municipal bem como, de empresas públicas e privadas e outros órgãos que possam cooperar com a inclusão de adolescentes egressos e suas famílias, resultando em condições para a construção do seu projeto de vida.

Nesse sentido, iniciou-se uma articulação com todas as Secretarias Estaduais, em especial a de Educação e a do Trabalho bem como, com os gestores municipais. E posteriormente deve-se ainda, pactuar com parceiros importantes como o Ministério Público, Conselhos Municipais e Estaduais da Criança e do Adolescente, Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e com instituições que possibilitem especialmente a inclusão destes na formação de capacitação para o trabalho, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal após o término do curso profissionalizante.

Pontuando que tal articulação deve se dar na forma de parcerias formais, através de contratos firmados pelos supracitados parceiros com a Secretaria Estadual de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SEIDES e a Fundação Renascer.

6.4.1 OBJETIVO

- ❖ Possibilitar ao o adolescente/jovem egresso e sua família, meios para a sua qualificação e capacitação para o trabalho, e inclusão na rede de serviços Estadual e Municipais, bem como, no intuito de atender as demandas que surgirem ao longo do período de acompanhamento.

6.4.2 ESTRATÉGIAS

- ❖ Sensibilização da rede de atendimento, Gestores Municipais e possíveis parceiros;
- ❖ Articulação com as Secretarias Estaduais, em especial a de Educação e a do Trabalho;
- ❖ Articulação a com rede de serviços da grande Aracaju (CRAS, CREAS, e demais Secretarias);
- ❖ Articulações de Gestores e Secretários de Assistência Social dos Municípios do interior do Estado;
- ❖ Pactuação com empresas públicas e privadas;
- ❖ Encaminhamentos para instituições de formação para o trabalho;
- ❖ Encaminhamento para o mercado de trabalho formal.

6.5 PRÁTICA PROFISSIONAL

6.5.1 OBJETIVO

Esta ação visa oportunizar a prática profissional adquirida no processo de qualificação para o trabalho, conforme Lei especial 10.097/2000, possibilitando a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho.

6.5.2 ESTRATÉGIAS

- ❖ O adolescente/jovem que participar da capacitação profissional receberá uma bolsa de 50% do salário mínimo no período da prática profissional, anotação em carteira de trabalho e os encargos previstos em Lei especial. O recurso

para o pagamento das bolsas será oriundo da Fundação Renascer que disponibilizará 50 bolsas por semestre;

- ❖ Antes de iniciar o período da prática profissional, o adolescente/jovem será orientado pelo técnico do PROGRESSOS sobre as suas responsabilidades estabelecidas no Termo de Compromisso que será assinado pelo adolescente/jovem e pela Fundação Renascer neste momento;

- ❖ A prática profissional terá duração diária de 4 horas das segundas a sextas-feiras, respeitando os feriados, conforme Lei do Aprendiz;

- ❖ O período de permanência do adolescente/jovem durante o curso e a prática profissional será de 1 ano, podendo ser renovado por mais 1 ano;

- ❖ O adolescente/jovem inserido no projeto será acompanhado pelo técnico do PROGRESSOS que observará sua freqüência, comportamento e aproveitamento;

- ❖ As folhas de freqüência serão encaminhadas, até o dia 5 de cada mês pelo PROGRESSOS aos locais de prática profissional e o responsável pelo setor onde o adolescente desenvolve suas atividades fiscalizará tal documento;

- ❖ As folhas de freqüência serão entregues, no último dia do mês, pela instituição aos técnicos do PROGRESSOS;

- ❖ O adolescente que faltar à prática profissional terá que justificar através de atestado médico que deverá ser entregue ao supervisor de prática;

- ❖ As faltas, sem justificativa prévia, serão descontadas no mês subsequente. O adolescente terá 5(cinco) dias úteis para justificar a falta junto aos técnicos do PROGRESSOS;

- ❖ O adolescente que tiver o quantitativo de faltas superior a 5(cinco) dias consecutivos, sem justificativa prévia, será desligado da prática profissional;

- ❖ A presença do adolescente em cursos, palestras ou qualquer outra atividade educativa não acarretará em falta, devendo ser considerada pleno cumprimento da carga horária, e o adolescente/jovem deverá comunicar ao PROGRESSOS e este repassará á instituição de lotação do adolescente;

- ❖ A cada 03 (três) meses deverá ser preenchida a ficha de Avaliação de Desempenho da Prática Profissional pelo supervisor de prática junto ao adolescente;

- ❖ Dentro do local de estágio será feito remanejamento trimestral do adolescente/jovem aprendiz dentro do local de estagio, para possibilitar mais experiência profissional;

❖ Nos casos de irregularidade do adolescente, seja relacionada ao descumprimento do Termo de Compromisso, ao comportamento, frequência, aproveitamento no curso profissionalizante, na escola e na prática profissional, o técnico do PROGRESSOS será responsável por identificar tais situações, advertir o adolescente;

❖ O técnico do PROGRESSOS advertirá o adolescente que se encontra irregular uma única vez, caso a situação permaneça a punição progredirá para uma suspensão de 2 dias que serão descontadas no mês subsequente e persistindo a situação, o adolescente será desligado do projeto.

❖ O pedido de desligamento, por parte do adolescente, antes do término do Termo de Compromisso, deverá ser avaliado pela equipe do PROGRESSOS e o responsável na instituição, e só será aprovado depois de esgotados todos os esforços educacionais;

❖ Dentro do período de 12 (doze) meses o adolescente/jovem deverá ter um recesso de 30 (trinta) dias que será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares;

❖ O Adolescente/jovem oriundo da medida socioeducativa que reincidir no ato infracional ou crime será automaticamente desligado do curso profissionalizante/ prática profissional.

7 METODOLOGIA

Sendo a adolescência uma fase cheia de mudanças e conflitos como aqui já pontuado, bem como, evidenciado na convivência com os grupos aos quais o trabalho se destina, é inegável a forte influência da família, e ainda, do modo como se dá as relações internas nesta, em uma etapa tão importante para todo o desenvolvimento pessoal, uma vez que a família configura-se como ponto principal de apoio, proteção e afeto, ou seja, base para uma vida física, psicológica e social saudável deste indivíduo em formação.

O presente projeto visa contribuir para a melhoria na qualidade dos relacionamentos sócio-familiares e comunitários dos adolescentes egressos oriundos das medidas protetivas e socioeducativas, uma vez que após longo período de institucionalização observa-se uma grande fragilidade dos vínculos familiares e

sociais, além da problemática mais expressiva desses adolescentes e suas famílias que é enfrentar o preconceito, e a grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho para garantir sua subsistência. Desse modo, serão realizadas atividades no sentido de auxiliar e orientar o adolescente/jovem egresso na busca da sua autonomia, visando fortalecer os vínculos interpessoais.

Para tanto partimos de pressupostos metodológicos como o atendimento individual ao adolescente e sua família, através da escuta, da orientação e de encaminhamentos sempre que se fizerem necessários. O atendimento grupal, em razão da necessidade de algumas ações propostas neste programa, bem como, com o amadurecimento do trabalho, a formação de grupos operativos para discussão dos mais variados temas transversais e ainda a realização de outras atividades.

Um outro instrumento tão importante quanto o supracitado, serão as visitas domiciliares, para acompanhamento da família e avaliação do seu desempenho frente as ações e encaminhamentos do Projeto, e as visitas institucionais que terão três vertentes, a primeira para conhecimento de outras experiências de trabalhos com egressos de medidas socioeducativa e protetivas no país, a segunda para busca de parcerias para otimização do atendimento. E a terceira tem o objetivo de visitas em escolas, programas, serviços e instituições para os quais o jovem e sua família tenham sido encaminhados, para verificar como está se dando sua inserção e o seu desenvolvimento.

Utilizar-se-á ainda da realização de eventos como cursos de capacitação e atualização técnica, seminários de sensibilização e divulgação objetivando a busca de parceiros engajados na otimização dos serviços, buscando facilitar deste modo à inclusão do jovem e sua família no sentido da promoção, da busca da autonomia e do exercício pleno da cidadania.

Internamente serão realizadas reuniões da equipe técnica para estudo das demandas de cada caso na busca de melhores procedimentos e alternativas para um eficiente atendimento, reuniões de planejamento e para construção das rotinas, e ainda, reuniões avaliativas que revisarão constantemente o impacto das ações, na concretização dos objetivos propostos, sendo que deverão ser produzidos relatórios de desempenho mensal da equipe, relatórios de atividades também mensais e

relatórios de visitas institucionais, e de capacitação, quando estas forem realizadas. Proporcionando assim, a definição de novas prioridades e estratégias ao longo de todo o trabalho.

7.1 A ROTINA DO PROJETO:

7.1.1 O atendimento

Do adolescente/jovem encaminhado pelas unidades de medidas socioeducativas e protetivas:

- Realizar cadastro do jovem e da família assim que o adolescente seja encaminhado ao projeto pelas medida socioeducativa ou protetiva ou se apresente espontaneamente ;
 - Providenciar documentação necessária;
 - Realizar anteriormente contato com o técnico de referência;

- Receber da unidade o último relatório enviado ao juizado e um relatório avaliativo do adolescente no momento do desligamento;
 - Ler e avaliar os escritos supracitados;
 - Fazer o acolhimento e apresentar as ações, propostas e rotina do PROGRESSOS;

- Assinar termo de compromisso com o PROGRESSOS;
- Agendar visita domiciliar;
- Realizar visita domiciliar para identificar a necessidade dos primeiros encaminhamentos;

- Combinar um segundo atendimento;
- Informar a periodicidade dos atendimentos e das visitas domiciliares;
- Elaborar relatório avaliativo da situação inicial do jovem e sua família, bem como, suas expectativas;

- Contatar o mais breve possível após o desligamento do adolescente/jovem, quando do interior do Estado, o CRAS para traçar os primeiros encaminhamentos e agendar a próxima visita domiciliar institucional para acompanhamento;
- Traçar os primeiros encaminhamentos;
- Realizar acompanhamento do andamento dos encaminhamentos traçados;
- Elaborar relatório psicossocial quadrimestral de avaliação de desempenho do adolescente/jovem e sua família.

Do jovem de demanda espontânea:

- Realizar acolhimento e apresentar a rotina do PROGRESSOS;
- Assinar termo de compromisso com o PROGRESSOS;
- Agendar visita domiciliar para cadastro da família e identificar as demandas;
- Elaborar relatório avaliativo da demanda apresentada;
- Combinar um segundo atendimento;
- Traçar as primeiras ações e encaminhamentos;
- Realizar acompanhamento do andamento dos encaminhamentos traçados;
- Elaborar relatório psicossocial quadrimestral de avaliação de desempenho do adolescente e sua família.

7.1.2 Da equipe técnica:

- atendimentos psicossociais de acordo com as necessidades do acompanhamento;
- Reuniões de estudo de caso de acordo com as necessidades, reuniões quinzenais de planejamento e construção de rotina, reuniões mensais de avaliação;

- Visitas institucionais de acordo com as necessidades, visitas domiciliares de acordo com as necessidades do acompanhamento, visitas trimestrais para conhecimento de outras experiências;
- Capacitações trimestrais;
- Eventos: seminários e palestras de acordo com as necessidades.

8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação se dará de forma processual e contínua, fazendo uso de instrumentais técnicos como os relatórios de desempenho, de atividades e de visitas, das fichas de registro de triagem, de encaminhamento e atendimento, de registro de atendimento do egresso e da família e de registro de visita domiciliar, bem como, nas fichas e relatórios avaliativos do jovem e da família. E ainda, serão momentos preciosos de avaliação todas as reuniões, seja de planejamento, seja de estudo de caso e as avaliativas mesmo, que servirão como momento revisão para indicar os pontos fortes, as oportunidades de melhoria e delinear um novo caminho no sentido da otimização do trabalho sempre.

Neste sentido teremos como base o número de jovens desligados atendidos pelo PROGRESSOS, os encaminhamentos realizados com demanda atendida, bem como, o número de egressos reencaminhados a escola formal, inseridos em capacitação profissional, ou mesmo, incluídos no mercado de trabalho apresentando uma melhoria na qualidade de vida da sua família. E ainda, o número de parceiros engajados na busca constante pela diminuição do número de reincidências no Estado de Sergipe.

Durante todo o desenvolvimento das ações do projeto haverá avaliação periódica, como forma de monitoramento e controle, deste modo, serão encaminhados a Diretoria Operacional da Fundação Renascer, relatórios mensais elaborados pela coordenação com base nas principais dificuldades encontradas no desenvolvimento das ações e os resultados alcançados.

Sendo assim, o processo de monitoramento e avaliação será desenvolvido ao longo de todo o andamento das ações, pois se considera que esta é a melhor forma de alcançar resultados satisfatórios

